

Direitos

A 1ª REVISTA JURÍDICA DA BAHIA

ISSN 2178-8510



9 772178 8510051

ANO II - Nº 05 - Setembro/Outubro/Novembro de 2010

R\$ 10,00



DE MUITAS CONQUISTAS



DIREITOS, A 1ª REVISTA JURÍDICA
DO NORTE E NORDESTE

INFORMAÇÃO DE QUALIDADE
COM MUITA CREDIBILIDADE

ARTIGOS, LEIS, PROJETOS,
DICAS JURÍDICAS, DÚVIDAS...

Entrevista

Tarik Vervloet Fontes
Cerca de 25 mil vagas de
empregos podem acontecer em 2011

Formaturas
& Eventos

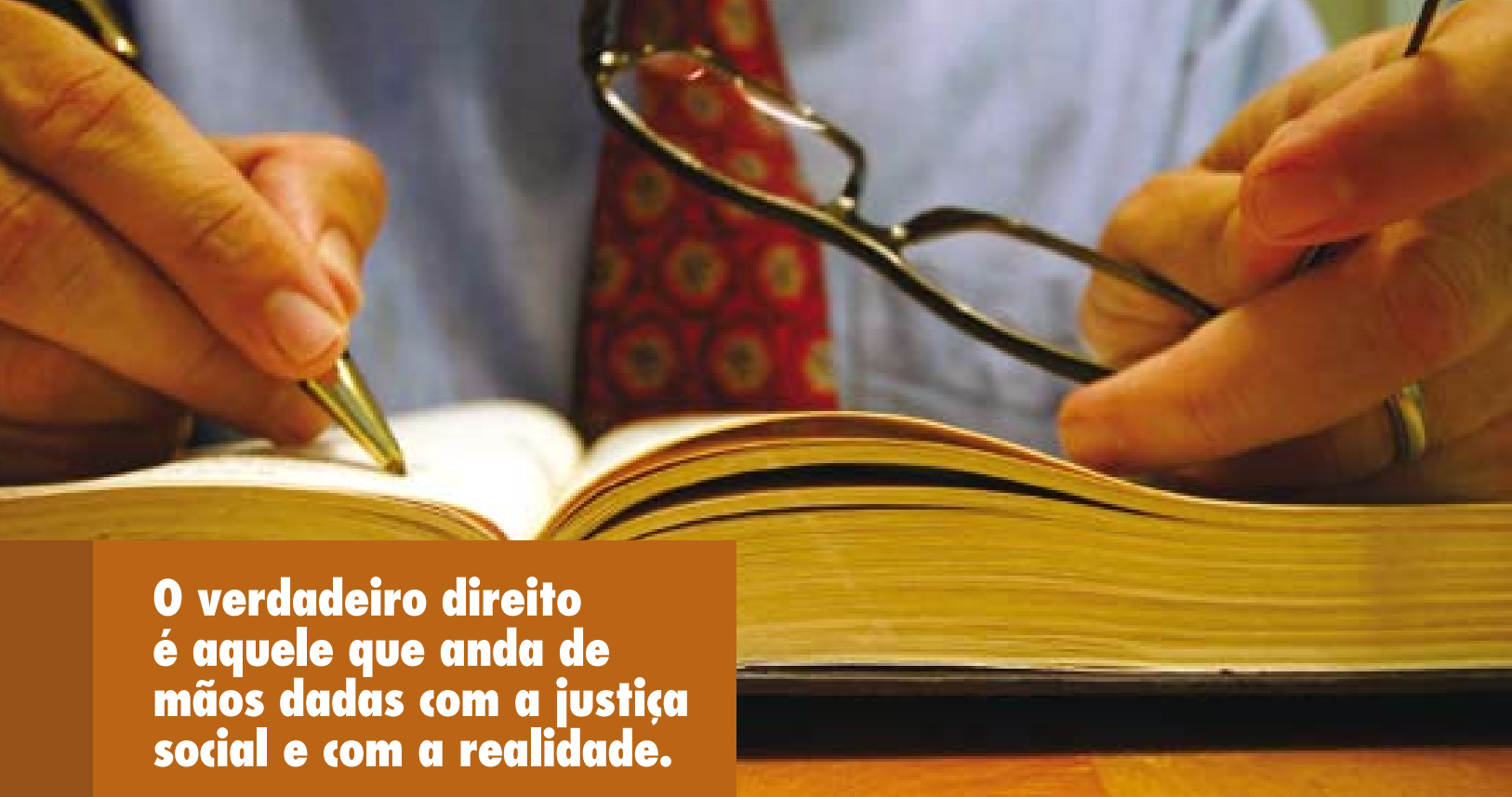
Por Angelica Rodrigues



Leis & Projetos

CCJ do Senado aprova proposta
que impede vice de suceder presidente





**O verdadeiro direito
é aquele que anda de
mãos dadas com a justiça
social e com a realidade.**

- ▶ **Acompanhamento de Recursos
perante o TRT e o TJ**
- ▶ **Interposição e Respostas a
Recursos para o TST, STJ e STF**
- ▶ **Remessa de cópias dos atos
praticados e das decisões**
- ▶ **Sustentação Oral**



BRITO CUNHA
a d v o g a d o s



Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguateimi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: +55(71)-3453-6500
Fax +55(71)-3453-6501



Rua Francisco Drumond, nº 391,
sala 1, Ed. Alziria Dias, Centro
CEP 42800-000 - Camacari-BA-Brasil
Telefax: +55(71) 3622-2047

EDITORIAL

Neste mês de novembro, comemora-se a Proclamação da República, que foi um episódio importante da História do Brasil, ocorrido em 15 de novembro de 1889, quando se instaurou o regime republicano em nosso país, derrubando a monarquia, pondo fim à soberania do Imperador Dom Pedro II.

É também fato histórico a circulação da Revista Direitos, que neste mês de novembro, está completando 1 (um) um ano de fundação, o primeiro aniversário, da primeira e única revista neste gênero nascida no Norte e Nordeste. Com tiragem de 5 mil exemplares, a revista tem alcance em todo Estado da Bahia e via internet para o Brasil e o mundo.

Outrossim, comunicamos que, a partir desta edição a Revista e o Jornal DIREITOS passam a ter impressos em suas capas o ISSN e o Código de Barras. O ISSN (*International Standard Serial Number*) é um número de identificação única, internacionalmente reconhecido para publicações seriadas. As publicações que têm ISSN fazem parte dos registros de publicações mantido pelo Centro Internacional do ISSN, em Paris.

Com isso, a revista e o jornal DIREITOS, passam a ser os primeiros e únicos veículos de comunicação impressos do interior do Norte e Nordeste a ter o ISSN e o Código de Barras. Na Bahia, por exemplo, só na capital existem publicações com os referidos códigos. É o DIREITOS (Revista e Jornal) ganhando a cada edição mais credibilidade pela seriedade com que fazemos jornalismo e editoração.

Nesta edição, o leitor vai ampliar seus conhecimentos e ficar por dentro dos assuntos pautados por nossos colunistas, colaboradores e articulistas renomados, com temas que vão engrandecer o nosso nível cultural e o entendimento maior do Direito. Começamos pelo escolhido por unanimidade pelos profissionais que compõem o Grupo Direitos (jornal, revista, site e editora de livros) para a HOMENAGEM ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO, Dr. Eurípedes Brito Cunha, afinal de contas, são 51 anos dedicados às causas jurídicas na Bahia. Além disso, temos também uma esclarecedora entrevista com o advogado Tarik Fontes, Diretor do Complexo Educacional Damásio de Jesus (CEDJ) de Itabuna e Vitória da Conquista.

Ademais, nesta edição, o leitor encontrará, também, colunas diversas, como Formatura & Eventos – estreando –, Direito & Filmes, Congressos & Seminários, Concursos Jurídicos, Questões da Ordem, Dicas de Livros, Espaço Universitário, Crônica, Notícias Jurídicas, Pergunte ao Profissional e artigos que versam sobre as diversas áreas do Direito.

Nossos sinceros agradecimentos ao conselho editorial, aos colaboradores, aos articulistas, aos parceiros comerciais e aos nossos leitores. Ou seja, os parabéns e as felicitações são para todos os que fazem direta e indiretamente a DIREITOS, a pioneira e sempre criativa revista jurídica que tem a cara da Bahia.



*Boa leitura a todos
e até a próxima edição.*

Vercil Rodrigues, Editor
vercil@jornaldireitos.com.br

SUMÁRIO

■	Editorial - Página 03
■	Entrevista, Tarik Vervloet Fontes - Página 04
■	Pergunte ao Profissional - Página 05
■	Filosofando / Palavra do Leitor - Página 06
■	Artigo: Tributação e extrafiscalidade ambiental - Página 07
■	Homenagem Especial de Aniversário - Página 08
■	Artigo - O direito fundamental a um processo penal sem dilações indevidas - Página 09
■	Artigo - Princípio do Juiz Natural - Página 10
■	Compromisso Social - Página 11
■	Direito Internacional - Página 12
■	Leis & Projetos / Direito & Filmes - Página 13
■	Formaturas & Eventos / Espaço Cultural - Páginas 14 e 15
■	Evento Nacional - Página 16
■	Artigo - Redução de espera em filas de bancos / Curiosidade Jurídica - Página 17
■	Artigo - Preposto na Justiça do Trabalho / Contexto Jurídico - Página 18
■	Leis & Projetos / Curtas Jurídicas - Página 19
■	Curiosidades nas Leis / Curtas Jurídicas / Frase do Mês - Página 20
■	Questões de Concursos / Concursos Jurídicos / Espaço Universitário / Expressões Jurídicas & Brocados Latinos - Página 21
■	Artigo - Estatuto da igualdade racial / Congressos & Seminários - Página 22
■	Painel Jurídico - Decisões - Página 23
■	Analisando - Ética e verdade... / Para Rir - Página 24
■	Questões da Ordem - Página 25
■	Artigo - Decisões das cortes superiores favorecem a “desaposentação” / Curtas Jurídicas - Página 26

Direitos

Home Page: www.jornaldireitos.com.br
E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br
Telefones: (73) 9134 5375 e 9131 7932

A DIREITOS é publicada pela DIREITOS EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA, sob o CNPJ de Nº 11.463.667/0001-47 e Inscrição Municipal de Nº 18.506

Diretor-Fundador: **Vercil Rodrigues**
vercil@jornaldireitos.com.br
Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - DRT/BA Nº. 113.
Diagramação e Execução Gráfica: **Arnold Coelho**
Revisão: **Viviane Teixeira Rodrigues**
Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda:
V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.
Conselho Editorial: **Eurípedes Brito Cunha, J. Marcelo Gurgel e Francisco de Assis Borges de Catelino;**
Departamento Jurídico:

* Todos os artigos contidos nesta revista são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

Drª. Veronice Santos da Silva – OAB/BA. Nº. 12068
e **Drº Jackson Ferreira de Matos** – OAB/BA. Nº. 15065
Colaboradores: **Angélica Rodrigues** e **João Batista de Paula**,
Circulação: **Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.**
Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.:
Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.
Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.:
J. R. Distribuidor (73) 3613 5363.

Enviar críticas, sugestões e postar artigos:
direitos@jornaldireitos.com.br
e vercil@jornaldireitos.com.br

Impressão: **Gráfica Mesquita**
Tiragem: **5.000 exemplares**
Edições Anteriores: **R\$ 15,00**

Tarik Vervloet Fontes

Cerca de 25 mil vagas de empregos podem acontecer em 2011

O entrevistado desta edição da Revista DIREITOS é o Advogado **Tarik Vervloet Fontes**, especialista em Processo Civil pela PUC/SP, Diretor do Complexo Educacional Damásio de Jesus (CEDJ) – Unidades Itabuna e Vitória da Conquista. Ele está otimista em relação às ofertas de empregos, abrangendo os mercados públicos e privados.

A oportunidade é excelente! Os jovens devem se preparar e ampliar sua formação, visando entrar no mercado público ou privado com salários compatíveis aos cargos. Veja as dicas e as orientações de Dr. Tarik, formador de opinião e de educação rumo ao mercado de trabalho.



Revista Direitos - Os jovens devem buscar sempre a qualificação pessoal para melhor atuar no mercado de trabalho?

Tarik Fontes - Vivemos hoje numa época em que um profissional, para ser valorizado, deve se qualificar ao máximo, exigência esta acarretada pelo fenômeno da globalização e exacerbada pela busca da competitividade e produtividade, afunilando cada vez mais as oportunidades na iniciativa privada. Diante dessas circunstâncias, os concursos públicos aparecem como a forma mais eficaz de driblar as dificuldades e conquistar seu sucesso profissional, bastando se concentrar no próprio desempenho.

RD - Todo mundo quer ter estabilidade no emprego. O que o profissional deve fazer?

Tarik Fontes - Almejando a estabilidade que o cargo público oferece ao seu titular, isto é, a oportunidade de se organizar, sem se preocupar com as oscilações do mercado e da política nacional, milhões de pessoas se dispõem ao preparo para os concursos públicos. Tendo em vista toda essa concorrência, a procura por cursos preparatórios aumenta, progressivamente, a cada ano. Muitos buscam a carreira pública pelas mesmas razões: estabilidade e bons salários.

RD - Em relação ao número de vagas abertas no mercado público para os próximos anos, a notícia é boa?

Tarik Fontes - O projeto da proposta orçamentária enviada ao Congresso pelo Governo Federal prevê para o ano que vem 19.672 vagas abertas, referentes ao Poder Executivo Federal. São concursos públicos realizados com o objetivo de efetivar contratações dos servidores, e que podem ter, segundo o Ministério do Planejamento, um total de até 25.334 vagas para admissão em 2011.

RD - As perspectivas são tão otimistas para geração de emprego?

Tarik Fontes - De acordo com o Governo, as mais de 25 mil vagas referem-se a cargos já existentes e outros novos, incluindo, deste modo, servidores efetivos e comissionados. O Ministério do Planejamento informa ainda que, das 19,6 mil vagas para concursos, 1.689 mil dizem respeito a processos em andamento. 11.712 mil para novos concursos, 2.651 mil para substituição de terceirizados e 3.620 mil novos cargos que dependem da aprovação de projetos de lei pelo Congresso. A previsão de concursos leva em conta também a possibilidade de aposentadoria de 10 mil servidores por ano, no Poder Executivo.

RD - Há demanda neste setor, ou seja, em busca de emprego nos mercados públicos e privados?

Tarik Fontes - O aumento previsível da demanda governamental por profissionais para atuarem em seus quadros, são justificados também pelo bom momento que passa a economia brasileira e mais especifica-

mente, o Estado da Bahia. O estado baiano e em particular a região sul inauguram um novo ciclo de desenvolvimento sem precedentes, a partir de investimentos estruturantes como o Gasene, o Complexo do Porto sul, a ferrovia Oeste-leste, a indústria de celulose, a mineração, o turismo e o petróleo.

RD - A Região Sul da Bahia será beneficiada com a oferta de emprego?

Tarik Fontes - Tais investimentos abrirão para o estado e para a região cacaueira novas possibilidades de se gerar renda e empregos, não só na perspectiva da iniciativa privada, mas também no setor público. Toda uma rede estruturante de serviços públicos serão necessários para viabilizar tais eventos de grandes proporções.

RD - No Geral existem necessidades de preparação urgente de mão de obra para poder entrar no mercado de trabalho?

Tarik Fontes - Existem sim. Uma necessidade de preparação estruturada e sólida.

RD - O Complexo Educacional Damásio de Jesus é referencia na preparação de mão de obra. A entidade está preparada para atender aos anseios dos candidatos?

Tarik Fontes - O Complexo Educacional Damásio de Jesus é a expressão de mais de 40 anos de trabalho intenso em prol do Direito brasileiro, e possui expressivos índices de

aprovação em concursos jurídicos. Com um leque abrangente de cursos, ele oferece conteúdo para diferentes qualificações, do ensino médio à formação de nível superior.

RD – Há uma forte procura pelos cursos técnicos do INSS? Quais os cursos mais procurados?

Tarik Fontes - Atualmente, há uma grande procura pelo curso de técnico do INSS, o qual tem concur-

so com previsão para início de 2011. Além disso, entre os mais requisitados estão: Técnico dos Tribunais - TRE/ TRF/ TRT-, Agente e Escrivão da Polícia Federal, Analista dos Tribunais, Magistratura e Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública e Procuradorias, bem como a constante demanda pelos cursos preparatórios para a OAB.

RD – Os cursos Damásio de Ita-

buna e Vitória da Conquista, são referências na Bahia e no Brasil. Quantos cursos são oferecidos à população?

Tarik Fontes - Os cursos Damasio de Itabuna e Vitória da Conquista oferecem mais de 25 cursos para atender as exigências dos alunos, que hoje, apresentam um perfil mais reflexivo, interpretativo, e com uma visão mais ampla, resultado do que é hoje cobrado nos concursos.

PERGUNTE AO PROFISSIONAL

Pergunte ao Profissional

1- O antigo síndico de meu condomínio fixou remuneração de dois salários mínimos para um empregado. Nos últimos anos, ele está sempre tendo um aumento maior do que os demais. Há alguma lei que diga que o salário não pode ser vinculado ao salário mínimo? Sandra Guedes.

Cara Sandra: a negociação sindical é direito previsto no nosso ordenamento jurídico, pois, as normas e princípios norteadores do direito do trabalho asseguram a flexibilização das leis trabalhistas em prol do trabalhador. Sendo assim, no caso em apreço, parece-me que houve um acordo coletivo (entre o sindicato e o condomínio) ou negociação homologada em preceito normativo, como Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre os sindicatos representativos das categorias envolvidas. Portanto, tal acordo ou convenção tem força de lei, e como tal, deve ser respeitado. Se uma das partes ou ambas se sentem prejudicadas com o acordo ou CCT, ou se o mesmo mostrou-se posteriormente substancialmente prejudicial a uma delas, estes podem, tranquilamente, sentarem-se à mesa de negociação para tentar solucionar o impasse. Lamento dizer, que de fato existe lei que proíbe o salário-mínimo como indexador de reajustes de preços na economia. Entretanto, é entendimento corrente nas cortes superiores que tal norma não se aplica ao reajuste do salário do trabalhador. É que a ve-

dação constitucional da utilização do salário mínimo como fator de correção monetária não obsta a sua utilização para fins de evolução salarial (conforme previsto na lei nº 4.950-a/66), já que, a função precípua da fixação do mínimo, é justamente garantir ao trabalhador um piso salarial que o permita viver dignamente.

Outrossim, apesar de pessoalmente concordar com tal corrente, é forçoso dizer que há posicionamento da suprema corte firmado no sentido de não admitir a aplicação do piso salarial vinculado ao salário mínimo, conforme previsto na lei nº 4.950-a/66. Calha consignar também, por oportuno, que há vários precedentes do STF firmados no sentido de que o dispositivo a comento, ao criar mecanismos de indexação salarial, utilizando o salário mínimo como fator de reajuste automático da remuneração de certos profissionais, implica manifesta ofensa à parte final do disposto no Inciso IV do Art. 7º da CE, o qual reza: “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

2- Estou afastada por doença ocupacional há seis anos e a empresa não recolhe meu FGTS. Que



Por Rodrigo Barra.
Advogado especialista
em Direito do Trabalho
e em Defesa do
Consumidor.
Escritório Barra &
Franco - Advogados
Associados -
Itabuna-Bahia

providências devo tomar? Maria da Glória.

Cara Maria da Glória: quando um trabalhador é acometido por uma doença ocupacional, sua situação é equiparada a dos empregados que sofreram acidente de trabalho. Assim, como tal, seu contrato de trabalho encontra-se suspenso, mas seus efeitos são como se interrompido estivesse. É que o parágrafo único do Art. 4º da CLT determina que mesmo nas hipóteses de suspensão, o tempo de afastamento será computado no tempo de serviço do empregado para fins de FGTS. Sendo assim, apesar de não haver trabalho nem remuneração por parte da empresa, algumas obrigações por parte do empregado persistem, e uma delas é justamente a de continuar efetuando regularmente os depósitos fundiários em sua conta vinculada. Portanto, em que pese você estar afastada do trabalho percebendo benefício previdenciário em decorrência de doença ocupacional, constitui obrigação do seu patrão depositar o FGTS. Se ele não está agindo assim, está a praticar um ilícito, e, com isso, autoriza você a se valer do Judiciário para restabelecer a situação ante-jurídica que se instaurou, ingressando com uma ação trabalhista para obrigá-lo a cumprir a lei, que é depositar o FGTS regularmente. Lembre-se: a única forma de fazer valer seus direitos é procurando a Justiça. Boa Sorte!

**AUTO MOTO ESCOLA
REGIONAL**

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REGIONAL LTDA.

ITABUNA

Av. do Cinquentenário, 25
centro - (73) 3211-4000

ILHEUS

Rua Visconde de Mauá, 74
Centro - (73) 3231-1445

VIT. DA CONQUISTA

Rua Ascendino Mello, 133
Centro - (77) 3424-0856

UBAITABA

Rua Ascendino Mello, 133
Centro - (73) 3230-2898

CEL: (73) 8844-4000

Do desamor ou sobre o engodo das ilusões



Por Paulo Sérgio dos Santos Bomfim.
Advogado, Graduado em Filosofia; Especialista em Direito Processual Civil e Psicopedagogia; Mestre em Cultura e Professor do Curso de Direito da FTC. Itabuna - Bahia.

Uma epokê sobre as elucubrações tanáticas ou uma ética para o novo milênio

No processo de constituição do Eu há um modelo axiológico permeado de subjetividade e que se nos afigura como a ética primeira do Ser. Diversas espécies de sentimento parecem fazer-nos ímpares, únicos, deuses. E o somos. Em nossa sede de existir, percebemo-nos como um deles. E, buscamos em nossa iniquidade e pequenez, a positividade do julgamento do outro como forma analógica de vermos a nossa própria existência. Não somos deuses. Talvez não o sejamos pela nossa incognição das coisas que se nos apresentam, e com as quais a nossa impotência de seres finitos não nos permita apreender. A fuga não é uma defesa eficaz. A angústia que todo ser finito sente

diante da morte – de qualquer espécie – e do nada, define a condição essencial da existência humana. E, em nossa mediocridade ou pseudo-cognição, não percebemos que sentimentos espúrios como a vaidade, o orgulho, e o desamor pelo alter-ego, não nos permite perscrutar a dialética do Nada e do Tudo. Em nossa finitude, o desamparo, a solidão. Nela o homem penetra o mais íntimo de sua singularidade e faz, na mais nua e completa solidão, a descoberta da contingência e da finitude da sua existência.

Existe o tempo. Ele é inexorável.

Nessa inexorável marcha do tempo, a única certeza é a da morte, a mais incerta de todas as nossas certezas e a mais certa de todas as nos-

sas incertezas. Ela pode nos surpreender em cada esquina, em cada curva de nossas estradas, ou ela pode também estar nos espreitando por detrás de cada um dos nossos gestos e por trás de cada um dos nossos sorrisos. Fazendo parte de nossa condição eminentemente humana, ela nos condena a ser um Ser para a morte. Então por que professar o desamor? Por que vilipendiar o outro num processo de desumanização e de mediocridade?

Na incessante busca do Eu, há que se viver cada instante em plenitude, amando-se e ao outro, como se cada instante fosse o último ou derradeiro de nossa existência. Esse é o verdadeiro sentido da vida.

DA PALAVRA DO LEITOR

Caro Vercil, Parabéns pela qualidade da revista DIREITOS. Boa qualidade de impressão e excelentes matérias. Obrigado pela distinção na publicação do nosso texto. Conte com nossa colaboração,
Luiz Augusto Coutinho. Advogado criminalista e pós-graduado em Direito Público. Salvador Bahia.

Caro amigo Vercil, Parabéns por mais essa edição da DIREITOS! Como sempre está insuperável. Forte abraço.
Ricardo Maurício Freire Soares. Pro-

fessor-Pós-Doutor, Palestrantes, Jurista; Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados da Bahia. Salvador - Bahia

Caro Vercil, Parabéns pela qualidade da publicação da revista DIREITOS. Saudações.

Professor Cristiano Lôbo. Diretor-Geral FTC Itabuna - Bahia.

Caro amigo Vercil, como sempre a revista DIREITOS esta muito boa. Parabéns. Abraços.

Francisco de Assis Borges de Catelino. Advogado e Professor. Assessor da Presidência do Grupo FTC (Faculdade de Tecnologia e Ciências). Salvador - Bahia.

Prezado Amigo Professor Vercil, Acuso recebimento da revista DIREITOS e agradeço. Está linda e como sempre com uma qualidade editorial acima da média. Parabéns.

Rui Matos. Jornalista e Fundador do Jornal Gazeta Nordestina. Nordestina - Bahia.

3ª edição do livro

BREVES ANÁLISES JURÍDICAS

A editora

DIREITOS

Está lançando no mercado

Nas livrarias e bancas de revistas de Itabuna e Ilhéus

2ª edição do livro

ANÁLISES COTIDIANAS

TELEFONES
(73) 9134-5375 e 3613-2545

<http://www.jornaldireitos.com>

Tributação e extrafiscalidade ambiental

Com a crescente preocupação relacionada ao meio ambiente surgem incentivos à mudança do comportamento socialmente desejado e é por meio da tributação que se busca aliar crescimento econômico e desenvolvimento sustentável. Desse modo, o principal instrumento utilizado pelo Estado em busca do crescimento econômico responsável são os tributos ambientais que são exteriorizados através do fenômeno do jurídico da extrafiscalidade.

Inúmeras formas de impostos ambientais podem ser encontrados em nosso ordenamento jurídico, como por exemplo, o ICMS Ecológico que já foi positivado em diversos Estados Brasileiros e que possui a finalidade de diversificar os critérios de distribuição da renda arrecadada originalmente pelo referido tributo, porém, levando-se em consideração aspectos ambientais. Ademais, outros impostos ambientais são facilmente percebidos no ordenamento jurídico brasileiro, pois, a sua existência não está vinculada a uma atuação estatal o que em tese facilita a sobrevivência dessas modalidades tributárias. Por outro lado, quanto às taxas, tributos vinculados a uma atuação estatal e ligadas ao atributo da referibilidade,

torna-se mais difícil a imposição de critérios ambientais destinados a proteção do meio ambiente e talvez por isso a extrafiscalidade ambiental é menos percebida no ordenamento jurídico pátrio.

O tributo possui a função fiscal que visa custear as despesas públicas básicas do Estado e possui função extrafiscal que objetiva induzir ou incentivar determinadas práticas consideradas desejáveis. “A função extrafiscal no âmbito ambiental ganhou força a partir de 1988 através da Constituição Federal que positivou a preservação da natureza como princípio de direito econômico” (MAGANHINI, p. 78). Portanto, “ao lado da correção de externalidades, o emprego das normas tributárias indutoras pode ser um instrumento para se alcançarem objetivos propostos pela Ordem Econômica” (SCHOUERI, p. 239).

“É importante se ressaltar que os tributos extrafiscais não são sanções” (FERRAZ, p. 334), mas sim, incentivos às práticas ambientalmente corretas, pois, não terão como hipótese de incidência ato ilícito. Assim, a tributação ambiental é marcada pela incidência sobre atos lícitos tanto para incentivar comportamentos como para des-

Por Leandro Alves Coelho.
Advogado e professor
universitário, pós-graduado em
Direito Tributário e Mestrando
em Gestão com ênfase em
Tributação e Meio Ambiente.
Itabuna - Bahia.



timular atividades degradantes.

Por isso, “as políticas ambientais devem estar orientadas para a proteção ambiental sopesadas com o direito ao desenvolvimento humano, numa busca de equilíbrio e harmonia entre dever de preservar e o direito de desenvolver” (MAGANHINI, p. 83). Nesse sentido, a extrafiscalidade ambiental surge como meio mais eficaz de compatibilização de interesses, pois, agregará os mais conflitantes interesses e eliminará resistências formando, assim, um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

Referências Bibliográficas.

FERRAZ, Roberto. Tributação ambientalmente orientada e as espécies tributárias no Brasil, in TORRES, Heleno Taveira. Direito Tributário Ambiental. São Paulo: Malheiros, 2005.

MAGANHINI, Thaís Bernardes. Extra-fiscalidade Ambiental: um instrumento de compatibilização entre o desenvolvimento econômico e o meio ambiente. Marília: Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, 2007.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Normas Tributárias indutoras em matéria ambiental, in TORRES, Heleno Taveira. Direito Tributário Ambiental. São Paulo: Malheiros, 2005.



HOMENAGEM ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO

A Direitos, em seu aniversário, homenageia o advogado Eurípedes Brito Cunha

São 51 anos de contribuição à Ciência Jurídica

Desembargadores, magistrados, advogados e bacharelandos homenageiam o advogado e ex-presidente da OAB da Bahia, Dr. Eurípedes Brito Cunha, através da Revista e Jornal DIREITOS. Uma homenagem ímpar em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Bahia, pelo conjunto de suas obras no campo jurídico, como ex-presidente da OAB/Bahia, pela inovação que implantou em defesa da classe, cursos e palestras ministrados em diversas instituições baianas e especialmente na ESAD.

Ações - O advogado também tem apresentado suas contribuições, como articulista e colaborador, na formação dos leitores dos seguintes jornais: Direitos e Tribuna da Bahia, além de escrever artigos e crônicas em revistas especializadas, especialmente a Direitos. Dr. Eurípedes é membro do Conselho Editorial do jornal e da Revista Direitos, além de assinar a coluna "Direito Trabalhista", no 2º caderno do referido jornal.

A homenagem é extensiva aos bacharéis da turma que leva o nome de Clóvis Bevilacqua, de 10 de outubro de 1959, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde, no ano passado, foi o orador desta turma em festa comemorativa aos cinquenta anos da formatura.

Com mais de cinco décadas de contribuição à ciência jurídica, no nosso Estado, Eurípedes Brito Cunha, tornou-se uma personalidade de grandiosidade infinita, por seu maravilhoso profissionalismo, com atuação nas áreas: Direito do Trabalho, Previdenciário, Imobiliário e Família.

Contribuição Social - Atualmente, em seus amplos e confortáveis escritórios (que tem auditórios, bibliotecas, salas de leituras e de reuniões, refeitórios...) trabalham, entre advogados, acadêmicos de Direito e pessoal de apoio, aproximadamente 60 pessoas. Destaque para os diversos estagiários que colaboram e aprendem a se tornarem bons profissionais na Brito Cunha Advogados. Vale frisar que, ao longo desses cinquenta anos, foram diversos os advogados, juízes e promotores que atuaram como estagiários e depois advogados até trilharem seus próprios caminhos, que tiveram a sua primeira oportunidade dada por Dr. Eurípedes.

Excelente Justificativa - A justi-



ficativa da merecida homenagem foi pautada na sua atuação como mestre, professor-palestrante, orientador, amigo e advogado. *"Ser sempre verdadeiro, transparente e jamais enganar os clientes ou mentir aos juízes"*. Esse tem sido o slogan de sucesso do advogado e ex-presidente da OAB da Bahia, Dr. Eurípedes, sócio fundador da Brito Cunha Advogados, com sede em Salvador, à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 201, Edifício Empresarial Mix, 2º andar, Iguatemi e com filial à Rua Francisco Drumond, nº 391, Sala 01, Edifício Alzira Dias, Centro, Camaçari (região metropolitana de Salvador).

Nosso homenageado é maranhense, da cidade de São Bento dos Perdizes, porém de coração baiano, onde exerce os cargos de Conselheiro Vitalício da OAB/BA; e Professor da Escola Superior de Advogados da OAB/BA. O ilustre advogado e professor-palestrante fala quatro idiomas fluentes: Português, Inglês, Espanhol e Francês, o que demonstra o quanto o mesmo é um profundo estudioso.

Excelente Histórico - Os aplausos e as homenagens dedicadas ao advogado Eurípedes Brito Cunha, através de nossa Revista Direitos, focalizam seu excelente histórico profissional. Citamos: Presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Trabalho - IBDT: 2004-2006; e seu ex-Secretário Geral da referida instituição; Presidente da OAB/BA: 1989-1991; Conselheiro Federal da OAB (1991-1993); Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); Membro do Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/Bahia); Medalha Tomé de Souza da Câmara Municipal de Salvador (1997); Comendador da Ordem do Mérito do Estado da Bahia (1991);

Sócio Grande Benemérito da Associação dos Serventuários da Justiça da Bahia (1990); e Participação em banca examinadora de concurso para juiz do

trabalho, em 1998.

Vale ressaltar, ainda, que o homenageado é membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); do Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/Bahia); e do Instituto Baiano do Direito do Trabalho (IBDT), onde exerce o cargo de Presidente.

Repercussão Nacional - Na Presidência da OAB/BA, Dr. Eurípedes Brito criou várias comissões, uma delas de grande repercussão nacional: A Comissão do Meio Ambiente, bem como a Comissão do Advogado Iniciante; de apoio ao Advogado; e as subseções de Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Valença.

Hoje é uma das lutas do advogado Eurípedes Brito é reivindicar mais juízes para suas respectivas comarcas, objetivando o melhor andamento dos processos. *"Há necessidade de ampliação do número de juízes em ambos os graus de jurisdição, criação de mais cartórios e um bom treinamento para os servidores; e melhor remuneração"*, é o que tem observado Dr. Eurípedes Brito Cunha.

Família - Dr. Eurípedes Brito Cunha é pai de três filhos: Eurípedes Brito Cunha Júnior, advogado, seu sócio na Brito Cunha Advogados e professor das disciplinas Direito da Informática e Informática Jurídica do Departamento de Direito da Faculdade Católica de Salvador (UCSAL); Fernando Choaíry Cunha, que é tradutor de idiomas; e Eliane Choaíry Cunha de Lima, advogada, que reside em Dallas, Estados Unidos, e trabalha no escritório do conceituado advogado Dr. Amâncio José de Souza Neto.

Pela grandiosidade da contribuição que o advogado Eurípedes Brito Cunha proporcionou e proporciona à Ciência Jurídica na Bahia é que a direção do Grupo Direitos - revista, jornal, site e editora de livros -, nesta data tão importante na qual a revista DIREITOS completa seu 1º ano de existência, bem no mês em que também o jornal e a revista passam a estampar em suas capas o ISSN e o Código de Barra, entrando para a História da imprensa brasileira como os primeiros veículos de comunicação impressos do interior do Norte-Nordeste a contarem com estes dois instrumentos de reconhecimento, resolveu homenageá-lo. Parabéns, Dr. Eurípedes Brito Cunha, por sua grande contribuição a advocacia baiana e brasileira.



Por Fabiano Pimentel.
Advogado Criminalista. Diretor da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas. Sócio Efetivo do Instituto dos Advogados da Bahia. Membro da Comissão de Prerrogativas da OAB/BA. Mestrando em Direito Público pela UFBA. Professor de Direito Processual Penal da Universidade do Estado da Bahia. Salvador - Bahia

O direito fundamental a um processo penal sem dilações indevidas

Hoje em dia, pode-se afirmar que a preocupação com a morosidade processual é superior à inquietude por uma possível justiça carente de qualidade. Talvez porque a análise da qualidade da prestação jurisdicional exige um estudo mais complexo, enquanto que a análise da morosidade processual exige um critério mais objetivo.

Dá a necessidade de se analisar o direito fundamental a um processo sem dilações indevidas e como isso pode influenciar, decididamente, na impossibilidade de acesso à justiça.

Por dilações indevidas, pode-se entender ser um conceito jurídico indeterminado que não se identifica somente com o mero transcurso do tempo dos prazos processuais. Tal conceito exige uma análise do conteúdo concreto em cada caso, atendendo a critérios objetivos congruentes com seu enunciado genérico.

A duração de um processo pode estar relacionada com a complexidade da causa ou com a conduta pessoal das partes, que geram demoras desnecessárias, carentes de uma finalidade defensiva plausível. Dessa forma, surgem no processo o que Zapater chamou de tempos mortos, ou seja, períodos de tempo gastos sem efetividade para o processo.

Mas repita-se: não é uma celeridade

a qualquer custo e de qualquer forma. A celeridade no processo penal deve ser uma celeridade garantista, um verdadeiro equilíbrio entre os direitos fundamentais e a morosidade que acaba por ser verdadeira hipótese de negação da tutela jurisdicional.

O julgamento das causas penais, de forma célere, nem sempre reflete o valor justiça. A questão do julgamento justo exige a análise de questões extra temporais. Para que haja um julgamento justo, o magistrado deve analisar o processo em seu aspecto formal e substancial.

Para essa análise minuciosa, o tempo, muitas vezes, é necessário. A instrução processual pode demorar e essa demora, é necessária para a conclusão justa do processo criminal.

Entretanto, a demora exagerada na conclusão do caso penal, é uma flagrante ofensa ao acesso à justiça. Essa ofensa, em sede de ação penal, é muito mais grave do que no processo civil. Não simplesmente pela natureza dos bens jurídicos envolvido, mas também pelo resultado que pode advir: a sentença penal imporá ao condenado sanções mais graves, inclusive com a possibilidade clara de privação da sua liberdade.

Não se pode buscar uma celeridade a qualquer custo. Qualquer forma de violação aos direitos fundamentais do réu é

arbitrário e autoritarismo, inadmissíveis no processo penal.

Por isso, a necessidade de um cuidado maior com o tempo no processo penal. Pode-se concluir que deve haver um equilíbrio entre a dilação indevida e a celeridade antigarantista. Em ambos os casos, qualquer excesso, representa uma ofensa flagrante ao princípio do acesso à justiça.

QUIRÓS, Joaquín García Bernaldo de. El derecho fundamental a um proceso sin dilaciones indebidas. Derechos procesales fundamentales. Madrid: Manuales de formación continuada, n. 22, 2004, p.414.

QUIRÓS, Joaquín García Bernaldo de. El derecho fundamental a um proceso sin dilaciones indebidas. Derechos procesales fundamentales. Madrid: Manuales de formación continuada, n. 22, 2004, p. 416.

ZAPATER, Enrique Bacigalupo. La noción de um proceso penal com todas las garantías. Derechos procesales fundamentales. Madrid: Manuales de formación continuada, n. 22, 2004, p. 509.

Para CANOTILHO: "Note-se que a exigência de um direito sem dilações indevidas, ou seja, de uma proteção judicial em tempo adequado, não significa necessariamente justiça acelerada. A aceleração da proteção jurídica que se traduz em diminuição de garantias processuais e materiais (prazo de recurso, supressão de instâncias). Noutros casos, a existência de processos célere, expeditos e eficazes – de especial importância do direito penal mas extensiva a outros domínios – é condição indispensável de uma proteção jurídica adequada (exemplo: prazos em casos de habeas corpus, apreciação da prisão preventiva dentro do prazo de 48 horas, suspensão da eficácia de actos administrativos, procedimentos cautelares)". (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 6ª. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993, p.652/653).

Veja a expressão de AURY LOPES JR: "Já advertimos do grave problema que constitui o atropelo das garantias fundamentais pelas equivocadas políticas de aceleração do tempo do direito. Agora, interessa-nos o difícil equilíbrio entre os dois extremos: de um lado, o processo demasiadamente expedito, em que se atropelam os direitos e garantias fundamentais, e, de outro, aquele que se arrasta, equiparando-se à negação da (tutela da) justiça e agravando todo o conjunto de penas processuais insitas ao processo penal". (LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal e sua conformidade constitucional, volumnel, 5ª. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 144).

SCARPE
SAPATOS - BOLSAS - ACESSÓRIOS

SCARPE



Princípio do Juiz Natural



Por Marcos Bandeira
Juiz da Infância e Juventude
de Itabuna-Bahia

Na convivência social, em face dos múltiplos interesses, desejos e, com efeito, da insatisfação das necessidades humanas, surgiu a necessidade de se disciplinar os conflitos de interesses qualificados por uma pretensão resistida. Destarte, num primeiro momento, esses conflitos foram resolvidos pelas próprias partes, através da autocomposição ou mesmo pela força imposta por uma delas, resultando em decisões injustas e de conseqüências danosas e cruéis para uma das partes, gerando, por conseguinte, intranquilidade e ameaça de extinção da própria sociedade. Posteriormente, o Estado chamou para si a função de “dizer o direito” – Jurisdição –, monopolizando a função de dirimir os conflitos individuais e coletivos de interesses entre os cidadãos e entre estes e o Estado. Vê-se, portanto, que se passou da resolução parcial (partes) dos conflitos de interesses para a resolução imparcial dos referidos conflitos, ou seja, o Estado instituiu um sujeito desinteressado, imparcial e que se posiciona equidistante às partes para resolver a lide e efetivar coercitivamente suas decisões.

Nesse diapasão surge naturalmente o princípio assegurado a qualquer cidadão de ser julgado de forma imparcial por juiz competente, estabelecido abstrata e previamente por lei. Esse princípio foi agasalhado pela Constituição Federal de 1988, no capítulo dos direitos e garantias individuais, precisamente no art. 5º, cujos incisos XXXVII e LIII dispõem o seguinte: XXXVII – Não haverá Juízo ou Tribunal de Exceção; LIII – Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Depreende-se que o princípio do juiz natural numa primeira perspectiva consiste em vedar a instituição de juízos de exceção, “ex posto facto”, ou seja, criados após a eclosão do fato para dirimir e julgar determinado litígio, seja de natureza penal ou extrapenal. Nossa memória não apagará jamais, como exemplo de Tribunal de Exceção, os famigerados “Tribunais de Segurança Nacional” criados para julgar presos políticos pela prática de “subversão”. Numa segunda vertente, o princípio do juiz natural assegura o direito a qualquer indivíduo de ser processado e sentenciado somente por juiz constitucionalmente competente, sendo considerado inexistente o ato – decisão interlocutória ou sentença – praticado por juiz incompetente, ou seja, toda a vez que a competência derivar de preceito constitucional, a sua inobservância acarretará a violação do juiz natural. Com efeito, v.g., se por uma aberração jurídica, um Juiz de Vara Cível – que por lei só pode decretar prisão civil nas hipóteses de inadimplimento de pensão alimentícia e depositário infiel – exarar sentença decretando prisão pela prática do crime tipificado no art. 330 do CPB – Desobediência – estará violando o princípio do juiz natural, sendo o ato vergastado considerado inexistente em face da ausência de pressuposto de constituição válida do processo, pois o juiz cível não tem a “jurisdição” em matéria penal, prevista constitucionalmente. Na verdade, não se trata nem de questão de incompetência absoluta, mas de falta de jurisdição. Nesse sentido a lição de Grinover, Scarance e Magalhães é de

clareza solar ao asseverar que “o juiz natural é condição para o exercício da jurisdição”, acrescentando que o referido princípio encerra “um verdadeiro pressuposto de existência do processo” (In Grinover, Ada Pellegrini, Scarance Fernandes, Antonio e Magalhães Gomes Filho, Antonio. As Nulidades no Processo Penal. São Paulo: Malheiros, 1992). Evidentemente, que diante de uma decisão teratológica desse jaez, o juiz criminal não somente pode, mas deve de imediato, à guisa do art. 5º, LXV da CF – “A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária” –, relaxar a prisão ilegal, devolvendo o estado natural de liberdade ao cidadão que teve subtraído o seu direito constitucional de ser julgado somente por juiz competente.

Esse princípio foi introduzido pioneiramente na Constituição Francesa de 1848 e entre nós implantado timidamente pela Constituição Federal de 1934, mas sempre foi desrespeitado. Hoje, felizmente, por força revigoradora do “Pacto de São José”, aprovado no dia 22.11.1969 na Costa Rica e incorporado ao direito positivo interno por força do Decreto 678, de 06.11.92, encontra-se inserido na maioria dos países civilizados como um imperativo natural e sagrado atribuído a cada ser humano de ser julgado por juiz imparcial, independente e competente instituído previamente por lei, enfim, todos têm direito ao julgamento justo e imparcial, como suplica Juan Carlos Mendonça em sua oração destinada aos magistrados: “Sê justo: antes de mais nada, verifica, nos conflitos, onde está a justiça. Em seguida, fundamenta-a no Direito”.

40 ANOS
ESCREVENDO HISTÓRIAS
DE SUCESSO



Complexo Educacional
Damásio de Jesus
www.damasio.com.br

MATRÍCULA Solidária

O Complexo Educacional Damásio de Jesus (CEDJ) lança a Campanha Matrícula Solidária. Agora, além de estudar no melhor curso preparatório do País, você ainda contribui para o Instituto Mundo Jovem, que mantém e financia diversos projetos sociais, e ganha desconto. Participe!

CONCURSO DE BOLSAS 2011.1

+ de 500 bolsas de estudo com até 100% de DESCONTO nas matrículas
Prova: 8.1.2011

Confira nossos descontos:

de 15.10 a 30.11.2010 – **30%**

de 1.12 a 31.12.2010 – **25%**

de 1.1 a 31.1.2011 – **15%**

de 1.2 a 28.2.2011 – **10%**

Confira, em nosso site, os cursos participantes desta promoção.



Av. Aziz Maron, 330, Apr. 202 - ao lado do Hotel Tarik Plaza Hotel - Centro, Itabuna - Bahia - Telefone: (73) 3613 7679 - email: unidade_itabuna@damasio.com.br

FTC abre as portas à terceira idade

“Eu, que estava passando por um momento difícil de superação de um trauma vivido em família, encontrei aqui no ambiente da Faculdade motivos para voltar a acreditar que é possível sim reconstruir e dá um novo sentido a minha vida”. Esse testemunho de dona Maria Bernadete Silva Santos, 62 anos, é apenas um dos relatos entre os integrantes das primeiras turmas de oficinas e cursos que a Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) de Itabuna está disponibilizando, através Faculdade Aberta à Terceira Idade (FTerCeiraidade).

Tal como dona Bernadete, outros 200 idosos itabunenses e de municípios vizinhos estão tendo acesso às dependências do campus da FTC para ali construírem conhecimentos sobre como melhor cuidar da saúde, das questões afetivas, sentimentos e emoções, como se alimentar saudavelmente, noções de primeiros socorros, além de aprenderem a utilizar as novas ferramentas tecnológicas digitais, estimular a memória e os sistemas sensoriais.

O projeto da Faculdade Aberta à Terceira Idade está sendo implementado dentro do contexto do Programa FTC Verde, na perspectiva de promover o desenvolvimento contínuo do ser humano e a validação da existência longa e saudável, acolhendo e cuidando da população idosa. A iniciativa é resultado do convênio de parceria firmado com o Conselho Municipal do Idoso (CMI) e será desenvolvido como mais uma ação ci-



dadã da Instituição de Ensino Superior na área de extensão.

Participando do curso de Inclusão Digital, o aposentado Agnaldo Ramos Batista, 64 anos, destacou o Projeto como um divisor de águas em sua vida, ou seja, o antes e o depois de aprender a dominar a tecnologia. “Isso para mim e tantos outros que ainda não tinha este conhecimento é cultura. Hoje, saber utilizar os recursos da informática significa estar inserido na sociedade da informação e é algo que abre novas possibilida-

des de interação com outras pessoas na comunidade, fazendo diferença”, frisou.

No auge dos seus bem vividos 72 anos, como ela faz questão de dizer, a professora aposentada Rita Costa Sobrinho está inscrita no curso de Inclusão Digital e na Oficina de Nutrição. “Aqui, além de absorver novos conhecimentos, estou tendo a oportunidade de conhecer outras pessoas, melhorar minha autoestima e a cuidar melhor de minha saúde”.

“Como coordenadora do Grupo Amizade da Melhor Idade, sei o quanto é importante para nós um projeto desta natureza, pois nos fazer redescobrir o prazer de viver e viver bem. Se tivesse que atribuir uma nota à iniciativa, com certeza, daria 10 e o meu desejo é que outras Instituições de Ensino da rede privada também possam seguir o exemplo da FTC”, frisou Rita.

“Através da Faculdade Aberta à Terceira Idade, estamos propondo uma maior interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, de maneira tal que a harmonia das ações reflitam o prazer e a qualidade de vida das pessoas, tanto daquelas que serão beneficiadas quanto das que estarão envolvidas com a execução das atividades”, disse diretor geral da FTC Itabuna, professor Cristiano Lôbo (foto).



Mulheres marcam presença no FTerCeiraidade



Moderna sala de informática com professores qualificados



DIREITO INTERNACIONAL

■ Direito Internacional

Preso não pode ser impedido de falar com advogado

Na Escócia, os suspeitos não podem mais ser interrogados pela Polícia antes de falar com seu advogado. Uma lei escocesa garantia seis horas para que a Polícia questionasse o acusado sem que ele tivesse acesso ao seu defensor. Na semana passada, a Suprema Corte do Reino Unido considerou que a norma feria os Direitos Humanos do cidadão, de acordo com jurisprudência já estabelecida na Corte dos Direitos Humanos da União Europeia.

Bico de advogado

A entidade que cuida da advocacia na Itália, o Consiglio Nazionale Forense, afirma que é incompatível o exercício da profissão por funcionário contratado por alguma empresa. A classe defende que, se o assalariado mantiver a carteira da Ordem dos Advogados, vai poder

fazer da advocacia um bico durante o tempo livre, prejudicando o direito de defesa dos clientes. A incompatibilidade já existe, mas o Senado aprovou há pouco tempo uma emenda que acaba com a proibição. Se virar lei, diz o Consiglio, quem sofrerá as consequências será o cidadão.

Foragido assistido

O Tribunal Penal Internacional (TPI) continua a acompanhar os passos do presidente do Sudão, Omar Al Bashir, na expectativa de que ele seja preso. A corte já expediu duas ordens de prisão contra ele, mas Bashir ignora todas e segue no comando do país africano. Na semana passada, diante da possibilidade de o presidente sudanês ir ao Quênia, o TPI pediu ao governo queniano que informasse previamente qualquer dificuldade capaz de impedir a prisão de Bashir. Vale lembrar que há poucos meses, Omar Al Bashir passeou pelo Quênia livremente.

Defesa de carente

Há duas semanas, a imprensa portuguesa apontou gastos irregulares do governo com assistência judiciária. O governo rebateu as acusações afirmando que quem apontou o dedo se baseou

em dados de 2009, desatualizados, portanto. A Ordem dos Advogados, então, resolveu reagir. Primeiro, defendeu os advogados dativos, acusados de receber e nem sempre prestar o serviço. Depois, resolveu formar uma comissão para elaborar propostas para criar, mais para frente, o Instituto de Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados.

Reeleição, o retorno

Por falar em Consiglio Nazionale Forense, na semana passada, o presidente do órgão conseguiu se manter no cargo por pelo menos mais três anos. Guido Alpa foi reeleito, pela segunda vez, para cumprir mandato até 2013. Alpa foi escolhido para comandar a advocacia italiana em 2004 e reeleito em 2007.

Caça às multas

Foi anunciada no último dia 1º uma operação no Reino Unido contra aqueles que tentam driblar as multas impostas pela Justiça. Durante um mês, oficiais de Justiça da Inglaterra e do País de Gales vão bater às portas dos devedores, munidos, inclusive, com mandatos para confiscar propriedades dos que devem. Quem atrapalhar a operação pode acabar atrás das grades, avisa o Ministério da Justiça britânico.

Troca de juiz

No Tribunal Geral da União Europeia, saiu o grego Mihalis Vilaras e entrou Dimitrios Gratsias. Ele vai ocupar a cadeira destinada na corte à Grécia até agosto de 2016.



Móveis planejados

Você imagina e nós realizamos!

**Área de serviço**

**Banheiro**

**Cozinha**

**Closet**

**Dormitório**

**Escritório**

**Home Theater**

**Persianas**





Rua Maria Olívia Rebouças, nº 183 A - Centro, Itabuna-BA



CCJ do Senado aprova proposta que impede vice de suceder presidente

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou na última quarta-feira uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que não permite mais ao vice-presidente suceder o presidente em caso de vacância de cargo. Pela proposta, o vice seria apenas o substituto temporário do titular. Na impossibilidade da volta do presidente, seriam convocadas novas eleições. O projeto precisa ser votado ainda duas vezes no ple-

nário do Senado antes de ir para a Câmara. Pelas regras atuais, o vice sucede o presidente no caso de morte, de impeachment ou de doença gravíssima do titular, completando assim o seu mandato. O projeto altera dois artigos da Constituição e permite ao vice apenas substituir o titular. Em todos os casos mencionados (morte, impeachment, doença gravíssima) seria necessário convocar novas eleições para presidente em 90 dias. Caso

a vacância aconteça nos dois últimos anos de mandato, a eleição, de acordo com a proposta, seria realizada em 30 dias e de forma indireta, pelo Congresso Nacional. O relator da PEC, Demóstenes Torres (DEM-GO), afirma que a intenção é garantir o maior tempo possível do exercício do cargo por um presidente eleito. “A intenção é essa mesma, é para enfraquecer mesmo o vice e para ter sempre um presidente eleito”. (G1)

DIREITO & FILMES

Código de Conduta

Título original: *Law Abiding Citizen*

Gênero: Ficção

duração: 01 h 49 min

Ano de lançamento: 2009

Estúdio: The Film Department

Direção: F. Gary Gray

Clyde Shelton (Gerard Butler) é um dedicado pai de família que testemunha o assassinato de sua esposa e filha. Um dos culpados pelo crime pega uma pena de apenas 5 anos graças a um acordo costurado pelo promotor Nick Rice (Jamie Foxx), que acredita que é melhor ter alguma justiça do que a chance de não obter alguma. Dez anos depois, o assassino é encontrado morto. Mesmo sem ter provas suficientes contra si, Clyde é preso pelo ocorrido. Seu grande objetivo é denunciar a incoerência do sistema judicial, que permite que assassinos sejam libertados ou obtenham penas brandas, nem que para tanto precise eliminar todos os envolvidos. Só que Nick enfrenta um problema: apesar de estar na cadeia, Clyde aparenta sempre estar um passo à frente de todos.



O Reverso da Fortuna

Título original: *Reversal of Fortune*

Gênero:

Drama

Duração:

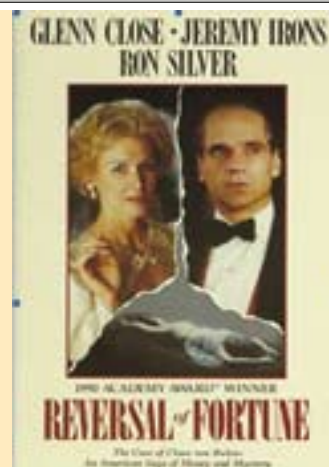
01 h46 min

Ano de lançamento:

1990

Direção:

Barbet Schroeder



Em dezembro de 1979, uma herdeira de 14 milhões de dólares entra em coma irreversível e, em março de 1982, seu marido acusado de tentar matá-la. Assim, ele contrata um advogado, para tentar provar sua inocência

Formaturas & Eventos

Por Angelica Rodrigues

E-mail: angelica@jornaldireitos.com.br e angelicarodrigues21@hotmail.com



O acadêmico de Direito e escritor Vercil Rodrigues junto com seu amigo Jorge Eduardo.

No último dia 20 de outubro, ocorreu a sessão de fotos para os convites de formatura dos estudantes de Direito 2006.1 da FTC/Itabuna, realizada pela Gradu's Formatura e Eventos de Salvador. Eis algumas fotos captadas pelas lentes dos formandos.

Os colegas da turma 2006.1 em momento que antecede as fotos oficial



Descontração foi a palavra-chave para os acadêmicos de Direito do 10º semestre da FTC



Os colegas e futuros advogados do 10º semestre da FTC



Os colegas Érica, Camila e Joilson

Subseção Judiciária de Ilhéus realizou a Quinta Legal



Vercil Rodrigues -
Jornalista-Diretor
do jornal e revista
DIREITOS, Dr^a. Karine
Costa Carlos Rhem da
Silva - Juíza Federal
Substituta em Ilhéus e o
palestrante do evento Dr.
José Cairo Júnior - Juiz
do Trabalho.

O Projeto Quinta Legal, em sua "Versão 6", aconteceu no último dia 21/10, às 16h, no auditório da Subseção Judiciária de Ilhéus. A iniciativa tem como objetivo socializar o conhecimento jurídico, com a participação efetiva da Justiça Federal nesse processo.

O evento teve a participação da Juíza Federal Substituta Karine Costa Carlos Rhem da Silva, do diretor de Secretaria, Luiz Carlos Souza Vasconcelos - organizador do evento, representantes da OAB de Ilhéus, além de acadêmicos de Direito do eixo Itabuna-Ilhéus, pro-

fessores, advogados, servidores e demais profissionais da área. E teve um público ouvinte estimado em 250 pessoas.

O evento teve como palestrante o professor de Direito do Trabalho e Juiz do Trabalho, José Cairo Júnior. Palestrante que é também autor de livros jurídicos, falou sobre Processo Trabalhista.

O segundo palestrante, Dr^a. Fernanda Viana Lima é mestra em Direito Público e professora-coordenadora do Curso de Direito da Unime/Itabuna que discorreu sobre Execução Trabalhista.

Os colegas do
X Semestre de
Direito da FTC/
Itabuna: Thayná,
Gilson, Vanesa,
Vercil e Agilton
estiveram
presente no
Quinta Legal



Dr^a. Fernanda
Viana Lima -
Coordenadora do
Curso de Direito da
Unime/Itabuna, Dr.
Luiz Vasconcelos
- Diretor de
Secretaria da
Justiça Federal em
Ilhéus e Dr. José
Cairo Júnior - Juiz
do Trabalho em
Itabuna.



ESPAÇO CULTURAL

Por
Cyro de
Mattos*



Tempo de Faculdade

Águas impetuosas
No rio da vida
Do qual fui parte.
Não se bebe duas vezes
Naquelas águas dizendo
De uma deusa vendada.
Por trás delas uma parte
Do mundo arrasta-me
Para um remanso final
Sossegado e remoto
Em terra estrangeira.
Alegria e tristeza
Que significam?
Porque estou aqui
E não sou jovem
Ainda me lembro
Bem das outras horas
Nesses encontros
Que me dão de cinco
Em cinco anos gestos
No perfume das rosas.
Havia um juramento
Entre mim e os colegas,
Ganharíamos juntos
Pedaços da humanidade
Com o diploma da lei.
Lembraríamos depois
Uma roseira lançada
No torvelinho das águas
Sob a estrela da tarde.

O Advogado

Meu sinete cônico
Para deslindar os cipós
Na terra a se fazer limpa
Refrescada pela chuva
Fecundada por um sol
Com seus raios quentes,
Na pauta de julgamento
O mundo desses crimes,
Os vícios e os sonhos
De minha própria lei
Que me leva sem dó
Para debaixo da terra
No último ato da lide
Sem decifrar o inevitável,
Essa sentença soberba
Sem caber recurso
No julgado do vento.

*Autor premiado no Brasil e exterior.
Agraciado com a Medalha do Mérito do
Governo da Bahia. Membro da Academia de
Letras da Bahia e Academia de Letras de
Ilhéus (ALI). Advogado aposentado e atual
Diretor-presidente da Fundação Itabunense de
Cultura e Cidadania. Itabuna - Bahia.



Itabuna - Tel.: (73) 3211-3959
Salvador - Tel.: (71) 3346-0935



Itabuna - BA (73) 3613-5562 8848-5562



Itabuna-BA
Tel.: (73) 3212-6034
Feira de Santana-BA
Tel.: (75) 3224-4456



EVENTO NACIONAL

Evento Nacional

Advogado Itabunense participa do Congresso Brasileiro e Mercosul de Direito Previdenciário realizado em Porto Alegre

O advogado itabunense Marcos Conrado, especialista na área previdenciária participou nos dias 07 a 09 de Outubro, na cidade de Porto Alegre do VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO e II CONGRESSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DO MERCOSUL.

O evento foi organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, tendo como conferência de abertura o tema “CNJ e a Justiça do Século XXI”, proferida pelo Conselheiro do CNJ para o biênio 2009/2011 Dr. Jefferson Kravchychyn”. Sendo debatidos também, outros assuntos importantes para os segurados da Previdência Social, como: “Benefícios

por incapacidade”; “Especificidades dos trabalhadores rurais”; “Possibilidade de revisão de benefícios com base nas Emendas 20/98 e 41/02”; “Flexibilização da coisa julgada no processo previdenciário”; “O mito do déficit previdenciário”; “Desaposentação”; e “Dano Moral no Direito Previdenciário”.

Participaram do Congresso diversos advogados especialistas em Direito Previdenciário de todo país e do Mercosul, interessados no aperfeiçoamento de suas teses previdenciárias, visando assegurar aos segurados da Previdência Social de sua região o reconhecimento de seus direitos.

Marcos Conrado destaca que além

do tema de benefícios por incapacidade e dano moral, o que lhe despertou muito interesse foi a Desaposentação, que consiste na revisão obtida pelos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ou em Regimes Próprios de Previdência de Servidores Públicos, com o objetivo exclusivo de possibilitar o recebimento de benefício mais vantajoso no mesmo regime previdenciário.

Ele ressalta que como advogado da “causa previdenciária na região”, esta sempre participando dos eventos que trate do Direito Previdenciário, pois é uma preocupação sua esta sempre atualizado e em sintonia com tudo envolve o segurado da Previdência Social e seus direitos.



REQUINTE VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI...



REQUINTE

móveis e decorações



Redução de espera em filas de bancos



Por Flávia Falcão Gordilho.
Advogada, especializada em Direito Tributário e Público. Presidente da EGPB - Escola de Gestão Pública da Bahia. Diretora Jurídica da AMBESBA - Associação das Micros e Pequenas Empresas do Estado da Bahia. Itabuna - Bahia.

Primeiramente, destaco que muita gente lamenta não poder fazer o bem que desejaria, por falta de recursos, e se querem a fortuna, dizem, é para bem aplicá-la. A intenção é louvável, sem dúvida e podem ser sincera de parte de alguns. Mas, infelizmente, a maioria dos políticos sonham com meios fáceis de enriquecer, montando um aparente atendimento de ordem social para captar recursos públicos e, posteriormente, desviar essas verbas.

Entendo que a sociedade civil organizada, o cidadão, ativo solidário, pode contribuir com a política pública cada qual em seu próprio trabalho, pelo emprego de suas forças, de sua inteligência, de sua capacidade, os recursos que lhe faltam para realizar suas intenções generosas. Não há uma só pessoa, no livre gozo de suas faculdades, que não possa prestar algum serviço, tomar uma providência útil. Na falta de dinheiro, não dispõe cada qual do seu esforço, do seu tempo, do seu repouso, para oferecer um pouco aos outros?

Aproveitamos o espaço concedido pela revista DIREITOS, para propormos o debate sobre a redução de espera em filas de bancos.

As agências bancárias devem atender os clientes até o limite máximo de 20 minutos em dias comuns e 30 minutos em véspera e depois de feriados prolongados, tempo estipulados na Lei Municipal 1.790, de 28 de maio de 1999. E, em seu art. 2º, "caput", os bancos são obrigados fornecer ao usuário uma senha, uma senha contendo a data e o horário de chegada e do atendimento. Esse registro permite posterior reclamação no Procon ou uma ação judicial contra o banco.

Entretanto, os bancos instalados no Município de Itabuna, não distribuem as senhas com o horário de chegada e atendimento do cliente e não cumprem

o tempo, estabelecido na Lei Municipal. Por óbvio, o descumprimento da lei municipal é gerado porque o número de bancários é inferior à necessidade da demanda e os banqueiros só se preocupam em cumprir a lei quando há multas.

O Município de Itabuna é omissor, na aplicação das sanções administrativas, entretanto, a omissão da lei municipal, não isenta o banco da sua responsabilidade (civil e administrativa), seja quanto a dano individual, coletivo ou difuso, conforme direito garantido pela Constituição Federal, art. 5º, X, pela Lei Federal 7.347/85, art. 3º e pelo Código de Defesa do Consumidor. Art. 6º, VI.

É necessário que os vereadores exerçam efetivamente suas funções, entre elas, legislar sobre assuntos de

interesses locais, propondo emendas à Lei Municipal 1.790/1999, acrescentado dispositivo que estabeleça multa ao estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor, visando garantir o cumprimento da lei, ou seja, o atendimento no prazo de tempo estabelecido.

A multa, no direito público, é sanção empreendida pelo Estado ao particular em virtude do descumprimento da lei.

Finalizo, salvo melhor juízo, sugerindo que caso seja descumprida a lei, os bancos sejam multados em R\$ 5 mil, e, se o atendimento for preferencial a idosos, gestantes e pessoas com deficiências, a multa seja agravada em R\$ 10 mil. E, havendo, reincidência, o estabelecimento seja interditado por cinco dias para se adequar à lei.

Curiosidade Jurídica

Paralelamente ao Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/40), existe outra lei que aborda condutas ilícitas menos graves, a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/41). Sendo as condutas listadas aqui menos graves que as do Código Penal, conseqüentemente as penas aplicáveis também são mais leves: ou é prisão simples, ou é multa. O mais interessante, porém, são algumas das contravenções penais previstas. Sabia que embriaguez é uma delas (art. 64)? Vadiagem é outra (art. 59), e mendicância (art. 60), também. Então, você, que vive dando vexame após tomar algumas birritas, ou que vive de favor na casa da sogra e está "procurando emprego" há três anos, sem sucesso, tome jeito ou será preso!

Outro dado interessante é sobre a venda de bebidas alcoólicas a menores. Quem nunca viu aquelas propagandas em uma emissora de TV nacional, onde o narrador, diz: "vender bebidas alcoólicas a menores é crime!?" Estão erradas! Não é crime, é contravenção penal (art. 63, § 1º).



Marcos Antônio Conrado Moreira
Advocacia Previdenciária
(73) 8802-3430
Trav. São José 14
1º andar São Caetano
Itabuna - Bahia - Brasil
Tel. (73) 3617-3927
marcosconrado653@hotmail.com
Previdenciário, Trabalhista e Defesa do Consumidor

Parabenizamos a Revista Direitos pelo seu 1º aniversário, de grande contribuição a cultura jurídica baiana e ética jornalística.

Antônio Costa

Presidente da FASI - Instituição que administra o Hospital de Base Luiz Eduardo Magalhães



Preposto na Justiça do Trabalho



Por Sylvia Romano.
Advogada trabalhista,
responsável pelo Sylvia
Romano Consultores
Associados, em São
Paulo Capital

Há muito se discute, nos fóruns trabalhistas, sobre o entendimento a respeito da condição do exercício da função de preposto na Justiça do Trabalho, ou seja, aquele que representa o empregador em audiência, na forma do § 1º, do art. 843, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Esse questionamento prende-se ao fato da obrigatoriedade de ser ou não o preposto, empregado da empresa.

Desde sua incorporação em nosso ordenamento jurídico, tal dispositivo legal vem gerando dúvidas com relação à necessidade de o preposto ser funcionário da companhia. Segundo alguns autores, o preposto não precisa, necessariamente, ser empregado.

O eminente professor e magistrado Amador Paes de Almeida, em sua obra CLT Comentada (ALMEIDA, Amador Paes de. CLT Comentada. 2.ed. [S.l.:s.n.], s.d. p. 420), assim se manifesta: “Entendemos, todavia, de modo diverso. O preposto não há de ser, necessariamente, empregado. E a própria Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 843, § 1º, deixa patente tal fato, quando declara: ‘qualquer outro preposto,’ nenhuma exigência fazendo no sentido de que este seja

empregado. Ao revés, a única exigência estabelecida é no sentido de que ‘tenha conhecimento do fato’.”

E, mais adiante, arremata: “Preposto é substituto e não sinônimo de empregado. A lei faculta ao empregador fazer-se substituir por preposto e só quem pode nomeá-lo é o empregador. Não mencionando a lei que o preposto deva ser empregado, tal exigência por parte do julgador é arbitrária, ilegal e até descabida. Preposto deve ser de confiança irrestrita do empregador, por cuja confissão está obrigado a responder, e, por isso, pode muito bem não possuir empregado no qual não deposite confiança de tal monta” (TRT – 1ª R, RO 199/80, Ac. 892/80).”

Wagner Giglio, Direito Processual do Trabalho, (GIGLIO, Wagner. Direito Processual do Trabalho. 13.ed. [Rio de Janeiro]: Saraiva, 2003. p. 173, 294.) também assevera: “Além disso, impressiona-nos a exigência de que o representante do empregador deve ter conhecimento do fato, o que leva a concluir ser permitido ao empregador nomear preposto o gerente ou qualquer outra pessoa, pois exclusivamente seu é o risco de ser

tido como confesso, caso essa pessoa declare ignorar os fatos.”

Portanto, desde 14 de dezembro de 2006, não há mais necessidade de o representante das microempresas e empresas de pequeno porte serem empregados, para efeito de comparecimento às audiências realizadas na Justiça do Trabalho.

Embora o texto legal se refira às microempresas e empresas de pequeno porte, entendemos que a matéria voltará a ser debatida perante o Judiciário Trabalhista, podendo ser alterado, por esta razão, o entendimento esposado na Súmula nº 377 do Colendo TST, com o propósito de se adequar à referida lei.

Todavia, enquanto não há adoção de entendimento uniforme sobre a matéria, deve-se ressaltar que o empregador que não se enquadrar dentro da respectiva Lei Complementar nº 123/2006 (que se refere a empregador de microempresa ou empresa de pequeno porte) e à Súmula nº 377, do Colendo TST (que excetua apenas o empregado doméstico), deverá fazer-se representar por preposto que seja empregado, pois, de outro modo, poderá sujeitar-se à revelia.

Contexto Jurídico

O Brasil vai sediar, pela primeira vez, a conferência dos Estados-Membros do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA (Organização dos Estados Americanos).

Será a terceira edição do evento que tem por objetivo apoiar os países-membros com avaliações, atividades e harmonização da legislação em relação ao tema. A conferência, organizada pela (CGU) Controladoria-Geral da União, vai ocorrer nos dias 9 e 10 de dezembro, em Brasília.

Esta é a primeira vez que a conferência será fora dos Estados Unidos, onde ocorreram as duas primeiras reuniões, em 2004 e 2006. Entre os

Brasil vai sediar conferência interamericana contra a Corrupção da OEA



Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Granada, Guatemala, Guiana, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(Agência Brasil)

principais assuntos que serão discutidos está a participação da sociedade civil e o fortalecimento de combate à corrupção em áreas do setor privado.

A conferência terá a presença do secretário-geral da OEA, José Miguel Insulza, do ministro-chefe da CGU, Jorge Hage, e de autoridades dos 28 países da América que ratificaram a Convenção Interamericana contra a Corrupção.

Além do Brasil, fazem parte do Mesicic os seguintes países: Argentina, Bahamas, Belize, Bolívia, Canadá,

CNJ regulamenta acesso a dados processuais online

A Constituição Federal prevê a prestação de contas da atividade jurisdicional, o direito a transparência e direito de acesso a informação. E garante que a publicidade pode ser restrita na defesa da intimidade ou quando o interesse público o exigir. Diante disso, a Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no passado, dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na internet e as novas regras para expedição das certidões judiciais.

Com o objetivo de alcançar os princípios e garantir os requisitos mínimos constitucionais, o CNJ resolveu padronizar os níveis de publicidade das informações judiciais em todos os tribunais.

A Resolução possibilita a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastro ou de demonstração de interesse, o acesso a dados básicos dos processos judiciais. Apenas os processos sob sigilo de Justiça não poderão ser acessados.

De acordo com a Resolução, o advogado, as partes cadastradas e membros do Ministério Público podem acessar todo o conteúdo do processo. "Os sistemas devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do MP cadastrados, mas não vinculados

a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico", diz a resolução. O sistema deverá ter mecanismo de registro para cada acesso.

Os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos dos processos criminais. "A disponibilização de consultas às bases de decisões judiciais impedirá, quando possível, a busca pelo nome das partes."

A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na internet, que não atenda as regras da referida Resolução, poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Custas processuais

O Conselho Nacional de Justiça pretende encaminhar ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei para uniformizar a cobrança de custas processuais no país. Estudo sobre o assunto, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do órgão, mostra que há uma grande variação de valores entre os tribunais. Justamente nos Estados com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e renda per capita as taxas são mais altas, como noticia o jornal Valor Econômico.

Reapostentadoria deve elevar o déficit do INSS

Ministro
Marco Aurélio
Mello, relator
do processo



Aposentados que voltaram a trabalhar reivindicam na Justiça o direito de que o novo período de contribuição seja considerado e possam, com a obtenção do recálculo da aposentadoria anterior, receber maiores benefícios previdenciários. A "reapostentadoria", ou "desapostentação", como tem sido chamada, pode ser aprovada pelo STF (Supremo Tribunal Federal), em julgamento que começou em 16 de setembro e deverá ser concluído em novembro ou dezembro. O ministro Marco Aurélio Mello, relator do processo, deu o primeiro voto favorável à reapostentadoria, com argumento de que seria injusto que o trabalhador não pudesse incluir no cálculo as novas contribuições. Segundo Mello, 500 mil aposentados voltaram à ativa. O ministro José Antonio Toffoli pediu vistas do processo. Técnicos do governo preveem que se a tese for vencedora seria preciso uma nova reforma da Previdência, pois milhões de segurados poderiam pedir novo cálculo dos ganhos. O mecanismo poderia gerar um déficit extra de R\$ 2,7 bilhões por ano na Previdência.

Fonte: Valor Econômico.

CURTAS JURÍDICAS

Uma mãozinha

O Conselho Nacional de Justiça vai ajudar os Tribunais de Justiça a negociar seus orçamentos com o Executivo e o Legislativo. Por meio de portaria, o presidente do órgão, ministro Cezar Peluso, criou o Grupo de Apoio aos Tribunais (GAT), que terá como primeira missão

melhorar a proposta enviada à Assembleia Legislativa pelo governo de São Paulo. O montante previsto pela Justiça paulista para 2011 foi cortado praticamente pela metade, caindo de R\$ 12,3 bilhões para R\$ 5,6 bilhões.

(Valor Econômico)

Somos maioria

O jornal O Estado de S. Paulo informa que os emigrantes brasileiros estão entre os mais afetados pelo endurecimento das leis contra estrangeiros na Europa. Desde o início de 2009, quando muitas das novas normas de imigração entraram em vigor, mais de 23,4 mil brasileiros foram presos na Europa por estar vivendo ilegalmente e sem autorização de trabalho. O número de brasileiros detidos só perde para o total de imigrantes irregulares na Europa de origem do Marrocos, Afeganistão e Albânia. No total, 574 mil estrangeiros foram detidos em apenas 18 meses na Europa.

A Justiça é cega. Mas também é de fazer a gente rolar de rir



Por João Batista
de Paula
Escritor e Jornalista.
Itabuna - Bahia

Proibido urinar no quintal

Em San Luis Obispo, Califórnia, é proibido urinar em seu próprio quintal, a menos que você tenha uma cerca bem alta.

Seção 9.20.050. Do ato de urinar em público. Decreto 1083. Parágrafo 1, de 1986.

Nenhuma pessoa pode urinar ou defecar enquanto permanecer em qualquer rua, calçada, alameda, estrada, pátio de estacionamento ou qualquer outro logradouro, público ou privado, localizado dentro dos limites do perímetro urbano, que seja aberto e exposto à visão do público.

Não pode fingir ser freira

No Alabama, é ilegal fingir ser uma freira. Não importa quanto o hábito possa favorecer a sua aparência.

Seção 13 A- 14-4 Representar fraudulentamente ser um membro do clero. (Atos de 1965, de Primeira Sessão Extraordinária, nº 273, pág. 381 do Código de 1975, parágrafo 13-4-99.

Qualquer pessoa que, em lugar público, representar fraudulentamente, por meio de trajes e/ou posturas externas, ser um ministro de qualquer religião, ou freira, padre, rabino ou outros membros do clero, será inculpada de conduta delituosa e, sob condenação, receberá multa não superior a qui-

nientos dólares, ou será submetido a confinamento na cadeia do condado por período não superior a um dia, ou receberá ambas as formas de punição, multa e confinamento.

É proibido dançar

É proibido dançar competitivamente a noite toda no Alabama.

Seção 13 A - 14-3 Da proibição dos concursos de maratona de dança. (a)... deve ser considerada ao arpejo da lei a participação de qualquer pessoa em quaisquer concursos de maratona de danças, maratona de caminhadas ou provas similares de resistência física realizadas ou provas similares de resistência física realizadas por meio de caminhada, dança, equitação ou corrida, ininterruptas ou que pretendam se estender por um período superior a oito horas consecutivas, quer sejam cobrados ou não ingressos e distribuídos prêmios; e deve ser considerada ao arpejo da lei a participação de qualquer

pessoa em mais de uma competição desse tipo dentro de um período de 48 horas.

Disfarce é crime duas vezes

Em Delaware, a pessoa que usar um disfarce enquanto comete qualquer crime é culpada de outro crime. Entendeu? Malfeitores mascarados, lembrem-se disso!

Parágrafo 1239. Usar um disfarce durante a execução de um crime; infração de classe E.

(a) A pessoa que usar um capuz, máscara ou outro tipo de disfarce durante a execução de um crime será inculpada de uma infração. A utilização de um disfarce durante a execução de um crime é uma infração de classe E.

(b) A pessoa poderá ser inculpada de violação desta seção, mesmo que a infração pela qual foi detida enquanto usava o disfarce seja uma infração menos grave do que aquela da qual foi originalmente acusada.

Cinco minutos para votar

No Arkansas, ninguém pode gastar mais de cinco minutos para votar.

Seção 7-5- 309 (B) A nenhum eleitor serão concedidos mais do que cinco (5) minutos para que assinale o seu voto.

Depois do voto de cabresto, do voto útil, do voto compulsório e do voto eletrônico, será que não poderíamos dar às pessoas todo o tempo de que precisassem para votar? Nossos avós levam cinco minutos só para encontrar seus óculos.

Frase do Mês

Quanto maior for o número dos que entenderem e tiverem nas mãos o sagrado código das leis, menos frequentes serão os delitos, pois não há dúvida que a ignorância e a incerteza das penas propiciam a eloquência das paixões

Cesare Beccaria

Curtas Jurídicas

Google versus Microsoft

Segundo os jornais O Estado de S. Paulo e Folha de S.Paulo, a empresa de internet Google processou o governo dos Estados Unidos na Justiça, acusando-o de favorecer a Microsoft nos processos de seleção de empresas que fornecem serviços à Administração, informou nesta segunda o diário Los Angeles Times. A decisão do Google, tomada na semana passada, se enquadra na estratégia da empresa de aumentar sua presença nos negócios de software de escritório, setor dominado pelo Microsoft Office, avaliado em US\$ 20 bilhões nos EUA.



Prova Concurso Público

- Delegado Civil - MEDICINA LEGAL

- 1- **Constituem estigmas que podem ser alusivos a parto antigo, exceto:**
 - a) Cicatrizes uterinas.
 - b) Cicatrizes perineais.
 - c) Carúnculas mirtiformes.
 - d) Tumefação da vulva.
- 2- **Constitui comunicação compulsória feita por médico às autoridades competentes, de fato profissional, por necessidade social ou sanitária:**
 - a) Atestado.
 - b) Notificação.
 - c) Parecer.
 - d) Relatório.
- 3- **Um cadáver humano apresenta os seguintes sinais externos: pele anserina, retração do escroto e maceração da epiderme. O quadro é sugestivo se:**
 - a) Afogamento.
 - b) Empalamento.
 - c) Vitriolagem.
 - d) Envenenamento.
- 4- **Considerando o hímen é correto afirmar:**
 - a) É formado por uma única face de membrana mucosa.
 - b) Sua implantação não varia com a idade.
 - c) Pode ser múltiplo em diferentes planos anatômicos.
 - d) Quanto maior a sua altura maior é o seu óstio.
- 5- **O abortamento nos casos de estupro é denominado:**
 - a) Social.
 - b) Piedoso.
 - c) Eugênico.
 - d) Terapêutico.

RESPOSTAS:

1- D; 2- B; 3- A; 4- C e 5- B

Espaco Universitário

Faculdade de Ilhéus lança Revista Acadêmica

No último dia 28, foi lançada a primeira edição da Revista da Faculdade de Ilhéus, a publicação da instituição destinada a artigos científicos de professores, discentes, egressos e pesquisadores, durante solenidade presidida pelo diretor geral e coordenador do curso de Administração, Almir Milanesi, realizada no auditório Adélia

Melo. Nesse número de estreia, a revista traz sete artigos de professores e alunos egressos, em diversas áreas do conhecimento com enfoque em questões locais.

Com esse lançamento, a Faculdade de Ilhéus passa a ser a primeira faculdade particular do Sul da Bahia a publicar uma revista deste gênero.

Concurso TJ-BA 2011 - Previsto

O concurso para Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA) está previsto para 2011 para os cargos de técnicos e analista judiciários, que exige nível médio e superior.

O anúncio inicial eram de mil vagas mais cadastro de reserva. O concurso que estava previsto inicialmente para este ano, foi adiado devido o Tribunal ter ultrapassado o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O "Concurso do TJ-ba" garante estabilidade, através do regime estatutário, e remunerações iniciais podem chegar a R\$ 4.572 (técnico) e R\$ 7.130 (analista), caso o projeto que equipara o regime jurídico do Poder Judiciário Estadual ao Federal, for aprovado em congresso. Os cargos devem envolver áreas de Arquitetura, Engenharia, Economia, Contabilidade, Administração e Apoio Administrativo.

De acordo com o Decreto nº 273 O Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciário (Ipraj) foi extinta, assim todos os bens serão revertidos para o Tribunal de Justiça, assim como os 504 concursados que faziam parte do Ipraj.

Expressões Jurídicas & Brocados Latinos



1. *A Contrario (Sensu)* = Contrariamente, no sentido contrário, pela razão contrária.
2. *Ad Augusta Per Augusta* = Aos bons resultados pelos caminhos ásperos. Não se vence na vida sem luta.
3. *Ad Domun* = Em casa.
4. *Ad Honorem* = Por honra
5. *Animus Defendedi* = Intenção de defender
6. *Autorictas* = Autorização
7. *Bis in idem* = Incidência duas vezes sobre a mesma coisa.
8. *Brevi Manu* = De ponto
9. *Conditio Sine qua non* = Condição necessária, imprescindível
10. *De Iuri Constituto* = Do direito constituído
11. *Defensor Ex Officio* = Defensor público
12. *Ex abrupto* = De súbito
13. *Facio Ut Des* = Faço se deres
14. *Homo Medius* = Homem comum
15. *In capta* = Por cabeça
16. *Imprimatur* = Imprime-se
17. *In concreto* = Em concreto
18. *Intwer Alios* = Feita entre amigos
19. *Ratio Essendi* = Razão de ser.
20. *Quovis* = Por toda parte

Expressões Jurídicas & Brocados Latinos

Estatuto da igualdade racial



Por Vercil Rodrigues.
Graduado em História (Licenciatura); Pós-Graduado (Especialização) em História Regional; Pós-Graduado (Especialização) em Gestão Escolar; Pós-Graduado (Especialização) em Docência do Ensino Superior; Bacharelado em Ciências Jurídicas; Autor dos livros “Breves Análises Jurídicas” e “Análises Cotidianas” (Direitos Editora) e Diretor-Fundador do Jornal, Revista, site e Editora de Livros DIREITOS (www.jornaldireitos.com.br)

O Projeto de Lei Nº. 3.198/2000 (denominado Estatuto da Igualdade Racial), de autoria do então deputado federal e hoje senador Paulo Paim (PT/Rio Grande do Sul), foi sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e entrou em vigor no último dia 20 de outubro de 2010.

Depois de 9 (nove) anos tramitando nas casas congressuais, o presidente Luiz Inácio aprovou os 65 artigos que garantirão direitos e correção de desigualdade para os negros e pardos, que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)/2000, representam 50,6% da população nacional.

O governo agora, por força dessa lei, terá de garantir condições iguais de saúde, educação, trabalho, lazer, liberdade religiosa e moradia, acabando de vez com o racismo e a discriminação.

Segundo especialistas na defesa deste segmento social, a lei deixa claro que a população afro-brasileira tem que ser tratada de maneira diferenciada para que haja igualdade.

O Estatuto da Igualdade Racial traz no seu escopo algumas garantias, como o acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS), a proibição da demora no atendimento, pelos médicos, aos afro-descendentes

por causa da cor da pele, derrubando de vez a tese de que por ser negro tem mais resistência a dor.

A nova Lei traz a obrigatoriedade de estudos e pesquisas sobre doenças que atingem os negros e pardos, bem como a ampliação da participação de representantes do movimento negro em conselhos de saúde.

Outro ponto abordado no estatuto é a determinação das entidades educacionais – pública ou privada - terem em seus currículos escolares o estudo da História Geral da África e da população negra. Além de ações afirmativas para ampliação do acesso dos negros e pardos ao ensino gratuito, programas de pesquisas e aproximação dos jovens às tecnologias avançadas.

O Estatuto também traz a necessidade de reconhecimento às sociedades negras, clubes e entidades com trajetória comprovada de luta com o patrimônio histórico e cultural. Assegurando às comunidades de quilombos a preservação de seus usos e costumes. Bem como a capoeira como desporto nacional, permitindo o ensino dela por mestres em instituições públicas e privadas.

A garantia à liberdade de culto e à proteção dos locais sagrados e para a prática de cerimônias. Garante a produção, comercialização, aquisição e

uso de materiais religiosos adequados às práticas. Determina que o Ministério Público promova ações penais contra práticas de intolerância, impedindo, assim, a prática de ódio e desprezo pelas religiões de matriz africanas.

Traz também a obrigação de acesso à terra e às atividades produtivas no campo, bem como a ampliação do acesso aos financiamentos agrícolas. A garantia de educação e orientação profissional aos trabalhadores negros e a regularização fundiária em áreas urbanas, além da ampliação aos financiamentos habitacionais.

O poder público deverá promover efetivas ações para elevar a escolaridade e qualificação profissional. Uso de verbas públicas para inclusão no mercado de trabalho. Deve estimular o empreendedorismo negro, incentivando criação e manutenção de microempresas. A lei também obriga que o governo federal estabeleça critérios para ampliar a participação dos negros em cargos de confiança.

Para que a citada lei “sai do papel” e torne-se factível, é preciso que haja um pacto da sociedade no qual todos se comprometam a fazer a sua parte e que as entidades que representam os afro-descendentes se mobilizem ainda mais. Só assim, teremos uma igualdade racial de fato e de direito.

CONGRESSOS & SEMINÁRIOS

■ Congressos & Seminários

III CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE PÚBLICO

Cidade: Salvador - Bahia

Dias: 24, 25 e 26 de novembro de 2010

Considerado um dos principais eventos do país, o III CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE PÚBLICO reunirá, em três dias de exposições e debates, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2010, na cidade de Salvador, Bahia, renomados agentes públicos e alguns dos mais destacados especialistas brasileiros de direito administrativo, gestão pública e controle interno e externo da Administração Pública para um debate abrangente sobre as exigências da ética pública, as transformações do controle e suas implicações no próprio desenvolvimento do país. Por tudo isso, o tema central desta terceira edição do evento será Ética Pública e Desenvolvimento.

Site: <http://www.direitodoestado.com.br/CP>

ÁGAPE

Contabilidade

Charliane Silva
Fone: (73) 8838-3671
E-mail: charlianesilva@hotmail.com

Laura Celestino
Fone: (73) 8854-4882
E-mail: lauracel@hotmai.com

Praça Adami, 44 - 1º andar
Sala 02 - Centro - Itabuna-BA
CEP: 45600-020 - Tel.: (73) 3212-4074
E-mail: agape.contabilidade@hotmail.com



Por Camila Oliveira.
Graduada em Comunicação Social pela UESC, especialista em vídeo documentário e Pós Graduada em Tecnologias e Educação EAD pela Universidade de São Paulo e acadêmica de Direito da FTC. Itabuna - Bahia.

A castração química e os princípios constitucionais

A discussão sobre a aplicação de uma pena peculiar àqueles que cometem crimes contra a liberdade sexual, especialmente os delitos praticados contra crianças e os que envolvem motivações de ordem sexual, vem crescendo no cenário brasileiro após o Projeto de Lei n. 552/07 de autoria do Senador Gerson Camata (PMDB-ES). Tal projeto visa acrescentar o art. 216-B ao Código Penal Brasileiro, cominando pena de castração química ao autor dos crimes tipificados nos artigos 213, 214, 218 e 224, todos do diploma repressivo substantivo (respectivamente estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores), quando considerado pedófilo.

A priori, faz-se mister aludir sobre o conceito de castração química: “consiste na aplicação de injeções hormonais inibidoras do apetite sexual, aplicadas nos testículos, conduzindo o condenado à impotência couendi – impotência para o ato sexual – em caráter definitivo, isto é, irreversível. Um tratamento alternativo, cuja aplicação deve ser renovada periodicamente, também conduz, em poucos anos, à irreversibilidade dos efeitos”.

Embora alguns países como Estados Unidos, França e Espanha tenham implantado tal pena alternativa, a realidade do ordenamento jurídico brasileiro, principalmente à luz dos princípios constitucionais, permite afirmar que é improcedente a discussão sobre a castração química por se tratar de um projeto de lei inconstitucional. Além da Constituição de 1988 proibir determinadas penas (como as de caráter perpétuo, as cruéis, penas de morte, de banimento, de trabalhos forçados, desumanas e degradantes), é defeso tal imputação dessa pena

também em alguns tratados internacionais de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário.

Percebe-se uma flagrante violação dos princípios constitucionais previstos nos arts. 5º, XLIX (que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral); Arts. 38 e 40 (no qual reafirma que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral); dignidade humana; da proporcionalidade (depreende-se que o poder judiciário também precisa evitar que excessos prejudiquem a aplicação da lei no caso concreto. Deve atuar com ponderação, de forma racional, para que jamais retire do sujeito, direitos que lhe são inerentes).

Nada obstante, além de questões éticas e debates de inconstitucionalidade da temática abordada, estudos médicos comprovam efeitos colaterais de tal ‘pena’. A castração química pode aumentar a pressão arterial em indivíduos do sexo masculino, causar ginecomastia e formação de depósitos anormais de gordura no fígado. O uso de Depo-Provera, droga usada no tratamento, pode causar também aumento de peso, fadiga, trombose, hipertensão, leve depressão, hipoglicemia e raras mudanças em enzimas hepáticas.

Outro ‘efeito colateral’ relevante é o perigo da Estado de Exceção, na acepção que tal expressão consiste na subtração de uma situação da regra geral por adequação de uma regra; ou seja, mesmo que a castração seja inconstitucional, deve ser adequada por sua suposta finalidade. Em suma, pela relevância da matéria ou da gravidade das situações em apreço, as quais estariam a justificar, “in casu”, a não

declaração de inconstitucionalidade, sendo que, numa “ponderação” de bens em conflito, prevaleceria a “segurança social” que inspiraria a lei.

Vale ressaltar que tal fato geraria uma insegurança jurídica. A Constituição deixaria de ser rígida, passando a caracterizar-se como uma Constituição flexível, isto é, modificável por simples lei ordinária, que acarretaria na impossibilidade de controle de constitucionalidade das leis, cujo pressuposto lógico é a rigidez constitucional, devendo ser extirpado o próprio Supremo Tribunal Federal, por ‘inútil doravante’. Já que vale a exceção, seria justa a amputação da mão para os que cometem atos de improbidade administrativa. Nota-se que se for seguir a justificativa da relevância da matéria, para cada verba desviada e conseqüentes óbitos por falta de condições básicas à sobrevivência, um político deveria ter sua integridade física violada.

Este é o caminho que se abre por propostas inconstitucionais e tendentes a copiar o que há de pior em sistemas penais estrangeiros, ‘tais como o law and order, a tolerância zero e outras tendências totalitárias e voltadas a um direito penal máximo, ilimitado e com características medievais’. Entretanto, alguns doutrinadores oferecem uma terceira via à discussão. A alternativa que respeitaria os direitos constitucionais do condenado e colaboraria com a diminuição dos crimes sexuais seria transformar a castração química em um direito; o preso poderia optar pela liberdade em troca do tratamento, que cumpriria, segundo os doutrinadores que defendem tal posicionamento, a função da pena de ressocialização do condenado e a prevenção geral de crimes.

Google indeniza músico

A 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) confirmou sentença do juiz da 13ª Vara Cível de Belo Horizonte, Llewellyn Davies Medina, que condenou a empresa Google Internet LTDA., a produtora A.P.K. e G.G. a indenizar, solidariamente, por danos morais, o músico A.S.P. O valor da indenização foi fixado em R\$6 mil.

Segundo os autos, o músico se apresentou em um bar de Belo Horizonte, em novembro de 2006. Por engano, levou cabos de propriedade de A.P.K., mas devolveu-os

na semana seguinte. A.P.K. e G.G. criaram então uma comunidade na rede social Orkut, onde qualificavam A.S.P. como ladrão e permitiam que fossem publicadas mensagens anônimas ofensivas.

O músico ajuizou ação para requerer indenização por danos morais. A Google se defendeu afirmando que não existe nexo de causalidade entre a atitude de terceiros e sua atuação.

O juiz entendeu que a Google deveria indenizar o músico. A empresa recorreu ao Tribunal, que

manteve a decisão de 1ª Instância sob o entendimento de que a Constituição Federal garante o direito de expressão, porém veda o anonimato. O relator, desembargador Francisco Kupidowski, afirmou em seu voto: “Se o réu é proprietário do domínio Orkut e permite a postagem de mensagens anônimas e ofensivas, responde pelo dever de indenizar a parte que sofreu dano à sua honra e dignidade”. Os desembargadores Cláudia Maia e Alberto Henrique votaram de acordo com o relator.

Ética e verdade...



Por Elias Mattar Assad
Advogado criminalista e
ex-presidente da Associação
Brasileira dos Advogados
Criminalistas. Curitiba -
Paraná.

Os profissionais do direito trabalham com ocorrências do cotidiano das pessoas, sob olhares atentos da sociedade onde, no dizer dos antigos, uma injustiça contra um é uma ameaça contra todos. O objetivo dos processos judiciais é a busca da verdade para que julgadores possam corretamente aplicar as leis. As provas arrecadadas são debatidas pelas partes sendo inadmissíveis as ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais (art. 157 do CPP). O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial (art. 155 do CPP). O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito, contribuindo para o prestígio da classe (art. 31 da Lei 8906/94), mantendo independência em qualquer circunstância (§ 1º), com observância ao Código de Ética (art. 33 da mesma lei).

Os bastidores de um processo criminal ministram preciosos ensinamentos. No início da profissão o advogado desta área já se convence a não extrair conclusões precipitadas ou a emitir opiniões sem bases sólidas. O

causídico que afirma determinado fato sem conseguir provar, perde a credibilidade. É possível exercer a advocacia mesmo sem grande talento, mas sem honra é impossível!

Na assistência do Ministério Público, em rumoroso caso judicial da Capital paranaense, envolvendo a família Yared e o ex-deputado Luiz Fernando Ribas Carli Filho, observamos deflagrações de incontáveis boatos. Embora no transcorrer dos inquéritos policiais as técnicas investigativas recomendem que nenhuma hipótese, razoável e fisicamente possível, deva ser descartada, no final dos trabalhos há que se corporificar, como no caso em comento, uma versão lógica com proposta probatória. Pois bem, além da prova pericial oficial, testemunhas presenciais, motoristas que estavam na rua transversal (rua Paulo Gorski), em sentidos opostos naquela esquina, declararam no inquérito e no processo judicial, que apenas um veículo seguia pela rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, vindo a causar o sinistro naqueles primeiros minutos do dia 7 de maio de 2009. Portanto, não ficou provada a

existência de ilegal competição de veículos em via pública como causa. Inobstantemente, a paranóia coletiva está consagrando a “existência de racha” e até de quem seriam os “pilotos”. E são tantos os nomes dos “competidores” escolhidos pelo falatório que naquela trágica noite teríamos uma espécie de “grand prix” protagonizado pelas pessoas mais importantes do Estado do Paraná. São desconhecidas as origens e os reais objetivos desses boatos. Rogamos publicamente para que sejam respeitadas a Justiça e a dor das famílias envolvidas nos lamentáveis fatos. A cada novo boato, sentidas lágrimas dos que sofreram perdas irreparáveis que, pela natural fragilidade, chegam mesmo a crer por alguns momentos nessas fantasiosas e oportunistas versões. Reflexamente, toma-se o precioso tempo dos profissionais da comunicação ávidos por “furos”, mesmo curiosos em milhares de visitas, e-mails e telefonemas, mais do que nós advogados conseguimos responder para infindáveis esclarecimentos e desmentidos... A ética está onde a verdade está!

Para Rir

O advogado recebe no escritório um cliente preocupado com seu processo:

“Doutor, se eu perder este caso, estou arruinado”.

“Tudo só depende do juiz...”, diz o advogado.

“Se eu der um presentinho ao juiz, isto ajudaria?”

“Não! Este juiz é muito ético e consciente. Se você der um presente, isto irá prejudicá-lo! Nem pense nisto!”

Passado algum tempo, sai a sentença: a favor do advogado. O cliente procura o advogado e diz:

“Obrigado pela dica sobre o presentinho, funcionou!”

“Mas como? Se você tivesse enviado o presente, teríamos perdido a causa!”

“Mas eu mandei o presente... Foi por isso que ganhamos a causa”

“Você está louco? Como?”

“Bem, eu mandei o presente. E dentro da caixa coloquei um cartão de visitas do nosso adversário”.

TV CABO
ITABUNA

MX
INTERNET BANDA LARGA

R\$ 39,90*
TV+INTERNET

150kbps, 300kbps, 600kbps, 1 mega

SEM LINHA TELEFÔNICA - SEM ANTENA - MODEM GRÁTIS

Avenida Felix Mendonça, 696, Góes Calmon Itabuna-BA (73) 3613-6999

Estatuto da OAB/Código de Ética

1 - Renato, advogado em início de carreira, é contactado para defender os interesses de Rodrigo que está detido em cadeia pública. Dirige-se ao local onde seu cliente está retido e busca informações sobre sua situação, recebendo como resposta do servidor público que estava de plantão que os autos do inquérito estariam conclusos com a autoridade policial e, por isso, indisponíveis para consulta e que deveria o advogado retornar quando a autoridade tivesse liberado os autos para realização de diligências.

À luz das normas aplicáveis,

- a) O advogado, diante do seu dever de urbanidade, deve aguardar os atos cabíveis da autoridade policial.
- b) O acesso aos autos, no caso, depende de procuração e de prévia autorização da autoridade policial.
- c) no caso de réu preso, somente com autorização do juiz pode o advogado acessar os autos do inquérito policial.
- d) O acesso aos autos de inquérito policial é direito do advogado, mesmo sem procuração ou conclusos à autoridade policial.

2 - Mauro, advogado com larga experiência profissional, resolve contratar com emissora de televisão, um novo programa, incluído na grade normal de horários da empresa, cujo título é "o Advogado na TV", com o fito de proporcionar informações sobre a carreira, os seus percalços, suas angústias, alegrias e comprovar a possibilidade de sucesso profissional. No curso do programa, inclui referência às causas ganhas, bem como àquelas ainda em curso e que podem ter repercussão no meio jurídico, todas essas vinculadas ao seu escritório de advocacia.

Consoante as normas aplicáveis, é correto afirmar que:

- a) A participação em programa televi-

sivo está vedada aos advogados.

- b) A publicidade, como narrada, é compatível com as normas do Código de Ética.
- c) O advogado, no caso, deveria se limitar ao aspecto educacional e instrutivo da atividade profissional.
- d) Programas televisivos são franqueados aos advogados, inclusive para realizar propaganda dos seus escritórios.

3 - Fábio, advogado com mais de dez anos de efetiva atividade, obtém a indicação da OAB para concorrer pelo quinto constitucional à vaga reservada no âmbito de Tribunal de Justiça. No curso do processo também obtém a indicação do Tribunal e vem a ser nomeado pelo Governador do Estado, ingressando nos quadros do Poder Judiciário.

Diante disso, à luz das normas estatutárias ocorrerá:

- a) O cancelamento da inscrição como advogado.
- b) A suspensão até que cesse a incompatibilidade.
- c) O licenciamento do profissional.
- d) A passagem para a reserva do quadro de advogados.

4 - João Vítor e Ana Beatriz, ambos advogados, contraem núpcias, mantendo o estado de casados por longos anos. Paralelamente, também mantêm sociedade em escritório de advocacia. Por motivos vários, passam a ter seguidas alterações, com acusações mútuas de descumprimento dos deveres conjugais. Ana Beatriz, revoltada com as acusações desfechadas por João Vítor, requer que a OAB promova sessão de desagravo, uma vez que sua honra foi atingida por seu marido, em discussões conjugais.

À luz das normas estatutárias,

- a) Nenhum ato poderá ser realizado pela OAB, tendo em vista que as

ofensas não ocorreram no exercício da profissão de advogado.

- b) O ato de desagravo depende somente da qualidade de advogado do ofendido.
- c) Sendo o ofensor advogado, o desagravo é permitido pelo estatuto.
- d) O desagravo poderá ocorrer privadamente.

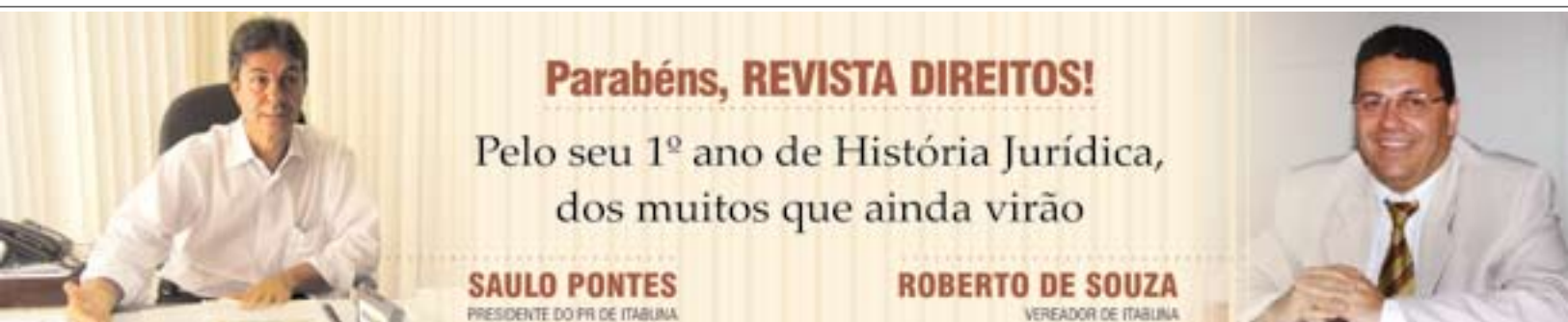
5 - Francisco, advogado, dirige-se, com seu cliente, para participar de audiência em questão cível, designada para a colheita de provas e depoimento pessoal. O ato fora designado para iniciar às 13 horas. Como é de praxe, adentraram o recinto forense com meia hora de antecedência, sendo comunicados pelo Oficial de Justiça que a pauta de audiências continha dez eventos e que a primeira havia iniciado às dez horas, já caracterizado um atraso de uma hora, desde a audiência inaugural. A autoridade judicial encontrava-se presente no foro desde as nove horas da manhã, para despachos em geral, tendo iniciado a primeira audiência no horário aprazado. Após duas horas de atraso, Francisco informou, por escrito, ao Chefe do Cartório Judicial, que, diante do ocorrido, ele e seu cliente estariam se retirando do recinto.

Diante do narrado, à luz das normas estatutárias

- a) Qualquer atraso superior a uma hora justifica a retirada do recinto, pelo advogado.
- b) O advogado deveria, no caso narrado, peticionar ao Magistrado e retirar-se do recinto.
- c) O atraso que justifica a retirada do advogado está condicionado à ausência da autoridade judicial no evento.
- d) Meros atrasos da autoridade judicial não permitem a retirada do advogado do recinto.

RESPOSTAS:

1-D; 2-C; 3-B; 4-A e 5-C



Decisões das cortes superiores favorecem a “desaposentação”



Por Marcos Antônio Conrado Moreira.
Advogado. Especialista em Advocacia Previdenciária.
Itabuna - Bahia

Consiste a Desaposentação, na possibilidade do segurado em renunciar à aposentadoria com o objetivo de obter benefício mais vantajoso, no Regime Geral da Previdência Social ou em Regime Próprio de Previdência Social, mediante a utilização de seu tempo de contribuição, com objetivo de melhoria do status financeiro do aposentado, ou seja, buscando um benefício mais vantajoso.

A Desaposentação como instituto técnico consiste em ato de renúncia à aposentadoria, consistindo na desistência voluntária de um direito pelo qual o titular de um direito deixa de usá-lo ou anuncia que não o que utilizar, entretanto, importante procure o leitor/segurado maiores informações sobre o tema, para que se evite em ato desvantajoso.

Na Lei Maior não há qualquer vedação a Desaposentação. Na legislação específica da Previdência Social tampouco existe dispositivo legal proibitivo da renúncia aos direitos previdenciários. É fruto da construção doutrinária e jurisprudencial do que propriamente retirada do texto legal. Não existindo, assim, na legislação previdenciária brasileira norma proibitiva, tanto no tocante a Desaposentação quanto no tocante à nova contagem do tempo referente ao período utilizado na aposentadoria renunciada. Não existindo a expressa proibição legal, subsiste a permissão, posto que a limitação da liberdade de individual deve ser tratada explicitamente, não podendo ser redu-

zida ou diminuída por omissão.

Assim, o objetivo da Desaposentação é possibilitar ao segurado que se aposenta e continua trabalhando e contribuindo, a aquisição de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário.

Sobre o tema, várias Turmas Recursais dos Tribunais Regionais Federais, vinham decidindo no sentido de proporcionar aos requerentes o direito a Desaposentação, entretanto, algumas Turmas Recursais impunham aos segurados a obrigação de devolver todos os valores que receberam em razão de sua aposentadoria e outras Turmas com entendimento contrário, gerando uma insegurança aos segurados de pleitearem um benefício mais vantajoso, utilizando-se o instituto da Desaposentação.

Em que pese à posição irredutível do INSS, o qual tem negado sistematicamente os pedidos de renúncia à aposentadoria pelo segurado, visando à concessão de um benefício mais vantajoso, o Superior Tribunal de Justiça – STJ tem reiteradamente decidido favoravelmente aos pedidos de Desaposentação, com o entendimento de que, como a pessoa já contribuiu com a seguridade, não haveria por que devolver os benefícios pagos. Firmando também o entendimento de que abdicar da aposentadoria é um direito do beneficiado que depende apenas de sua própria deliberação.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da união reconhece a possibi-

lidade de renúncia à aposentadoria do servidor pelo regime próprio de previdência. A única ressalva deste órgão de controle externo é a necessidade de cancelamento do registro, na hipótese de a aposentadoria renunciada ter sido oriunda do Regime Próprio de Previdência Social Federal.

O Supremo Tribunal Federal – STF também já iniciou o julgamento sobre o tema, “uma pessoa que se aposenta por tempo de serviço, mas para complementar sua renda, continua trabalhando e a contribuir com a Previdência Social, e para se beneficiar dessas contribuições adicionais, os beneficiários querem anular a primeira aposentadoria para que a Previdência recalcule quanto deveria receber”

O Relator deste processo junto ao Supremo Tribunal Federal, é o Ministro Marco Aurélio Mello, que proferiu seu voto no sentido de permitir a Desaposentação, entretanto, o julgamento ainda continuará com o voto dos demais Ministros, que esperamos sejam todos favoráveis.

Importante, que o leitor e segurado interessado e saber mais sobre a matéria, entenda que, Desaposentar é quase tão sério quanto aposentar. Antes de tomar a decisão é preciso fazer os cálculos, com cuidado. Na maioria dos casos, o valor do benefício tende a melhorar. Em outros, porém, pode não compensar financeiramente, e dependendo da situação do segurado o benefício até piora em alguns casos, ao contrário da pretensão de aumentar.

CURTAS JURÍDICAS

Justiça condena Gol a indenizar em R\$ 300 mil irmãos de vítima de acidente em 2006

O TJ-RJ (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) condenou a Gol a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 300 mil, às irmãs de Marcelo Lopes, que morreu no voo 1907 durante acidente aéreo envolvendo o jato

Legacy, em 2006. Kelvia Lopes, Keyla Lopes e Fernanda Gonçalves Lopes recorreram ao tribunal para solicitar aumento do valor indenizatório e, por unanimidade, os desembargadores da 4ª Câmara Cível concederam.



No primeiro aniversário da Revista Direitos, felicitamos o seu Diretor-fundador Vercil Rodrigues, por esta excelente obra prima, a qual é motivo de orgulho da classe jurídica baiana.

Escritório de advocacia **Dr. Wilson Moura**



Adry & Moura
ADVOCACIA

Av. Cinquentenário, 436, Edifício Lopes Cabral, Sala 203, Centro, Itabuna - Bahia. Fone/Fax: (73) 3211 – 0011 – 9973 2686 – 9132 2461

CESTAS DE NATAL E PRESENTES CHARMOSOS!



Empório Bahia

VINHOS - ACESSÓRIOS - ESPAÇO GOURMET - TABACARIA



ITABUNA: Rua Pernambuco, 146 Jardim Vitória - Fone (73)3617-3578

ITACARÉ: Rua João de Souza, 143 - Fone (73)3251-2405

BREVE EM ITABUNA EMPÓRIO BAHIA NOVO ESPAÇO GOURMET

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS

ITABUNA: DE SEGUNDA À SEXTA DE 09:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 19:00 SÁBADOS DE 09:00 ÀS 13:00

ITACARÉ: DE SEGUNDA À SEXTA DE 15:00 ÀS 22:00 SÁBADOS DE 16:00 ÀS 22:00

15 de novembro de 1889

15 de novembro de 2010

121 anos de República no BRASIL

ORDEM E PROGRESSO



Marshal Deodoro da Fonseca proclama a república brasileira
no dia 15 de novembro de 1889 e assume o cargo de primeiro presidente



Uma homenagem do NEGÓCIOS.COM



OBRAS
INICIADAS



RESIDENCIAL
Jardim das
Oliveiras

Incorporação e Vendas



Rua Almirante
Barroso, 95-A,
Centro
Itabuna-BA
(73) 3211-0332